Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 1209

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 017/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências".

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
067ª Sessão de 21/06/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 21/06/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

msl_PJC_356

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código P048Z5DD.

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **P048Z5DD**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/06/2022 às 17:33:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfUDA0OFo1REQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **P048Z5DD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 4. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

EM Nº 09/2022

Florianópolis, 02 de maio de 2022.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos se tratar de proposta de Lei complementar que visa a substituição da Lei complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina.

Além da substituição da Lei complementar em pauta, outras alterações legislativas são necessárias como as da Lei nº 6.218, de 1983, Estatuto dos Policiais Militares, e as da Lei nº 6.153, de 1982, que criou o Quadro Especial de Praças da Polícia Militar.

Somado a isto, por consequência da presente proposta que visa dar fluidez à carreira das praças militares estaduais, fez-se necessário a adequação da Lei complementar nº 582, de 2012, a qual fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), bem como da Lei complementar nº 417, de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Importante salientar que houve alterações de vagas para as graduações de praças da PMSC, onde previmos a ampliação do número de vagas de Subtenente PM para 378 (trezentos e setenta e oito), um aumento de 178 (cento e setenta e oito) vagas, bem como ativamos todas as 3.261 (três mil e duzentas e sessenta e uma) vagas para as graduações das praças já previstas na Lei complementar nº 417, de 2008.

Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.

Em relação ao Quadro Especial de Praças, foi prevista a possibilidade de mais uma promoção, isto é, para a graduação de 2º Sargento para aqueles que contarem com mais de 30 (trinta) anos de tempo total de serviço, ou 05 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento QEPM, contudo, caso a aceite, ficará impedido de ser transferido para o Quadro de Praças.

Além disso, o Quadro Especial, a partir da publicação da proposta de Lei em questão, não permitirá mais o ingresso de militares estaduais, e, quando o seu último integrante passar para a reserva remunerada ou for transferido para o Quadro de Praças de carreira, o Quadro Especial será extinto.

Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.

Tais medidas, além de estimular o estudo e o aprimoramento intelectual, também visa acelerar a extinção do Quadro Especial nas Corporações, evitando transtornos administrativos.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código C14SGU80.

Página 5. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Em relação ao CBMSC, os cálculos para finalização da proposta de alteração de vagas, levaram em conta diversos fatores, entre eles o fato de que após a implementação da nova modalidade de escala de plantão, de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, e o fim da escala de 24 horas de serviço por 48 de descanso, causou, inevitavelmente, a demanda por um número expressivo de bombeiros militares a mais. Ocasionando, então, o comprometimento de 25% (vinte e cinco porcento) do efetivo para este fim.

O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de fixação de efetivo consideraram a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças, e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC, conforme a tabela abaixo:

Lei Complementar nº. 582, de 30 de novembro de 2012		Proposta		Número de vagas acrescidas
Subtenente	65	Subtenente	106	41 – 63%
1º Sargento	124	1º Sargento	250	126 – 101%
2º Sargento	200	2º Sargento	350	150 – 75%
3º Sargento	235	3º Sargento	500	265 – 113%
Cabo	475	Cabo e Soldado	2.411	75 – 16%
Soldado	1.861			
TOTAL	**2.960**	**TOTAL**	**3.617**	**657 – 22%**

Já o aumento no número de vagas no quadro de oficiais BM tem como finalidade adequar a Lei de fixação de efetivo à Lei complementar nº 724, de 2018 e à sua regulamentação (Decreto nº 1.328, de 2021). Com a alteração promove-se o preenchimento de funções vinculadas ao posto de Coronel BM, a saber: Ajudante-Geral e Diretores para Diretoria de Urgência e Emergência (já ativada pelo decreto regulamentador) e Diretoria de Saúde e Promoção Social. Da mesma forma, e com a mesma finalidade, seguem as propostas para ampliação de vagas de Tenente-Coronel, Major e Capitão, conforme as funções previstas no Anexo Único do Decreto nº 1.328, de 2021 bem como no artigo 13 do mesmo regulamento.

Destacamos ainda, a necessidade de criação de 82 (oitenta e duas) vagas de Tenente BM as quais justificam-se integralmente pela necessidade de atender a demanda de vagas de militares temporários as quais, conforme regramento federal, são limitadas em 50% (cinquenta porcento) do total fixado em Lei do ente federativo.

Ainda, cumpre ressaltar que, em relação ao CBMSC, de acordo com a proposta para a carreira das praças, as vagas de 3º Sargento do Quadro Complementar migrarão para vagas de soldado e as vagas de Cabo do Quadro Complementar migrarão para as vagas de Cabo do QPBM. Logo, considera-se o implemento total de 1.049 (um mil e quarenta e nove) vagas no QPBM.

Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta porcento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta porcento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta porcento) sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.

Acima expostos se encontram os principais aspectos da presente proposta, que visa

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código C14SGU80.

Página 6. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

trazer melhorias consideráveis a carreira da praças da PMSC e CBMSC.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO PONTES
Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar
(documento assinado eletronicamente)

MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Coronel BM – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
(documento assinado eletronicamente)

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código C14SGU80.

Página 7. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C14SGU80**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 02/05/2022 às 18:03:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 02/05/2022 às 19:18:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfQzE0U0dVODA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **C14SGU80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 8. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0017.5/2022

Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram acesso na hierarquia militar às praças militares estaduais da ativa da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

Art. 3º A progressão na carreira no Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou no Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) ocorrerá sucessivamente de acordo com a graduação hierárquica das praças militares estaduais, composta de forma crescente por Soldado 3ª Classe, Soldado 2ª Classe, Soldado 1ª Classe, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente.

Art. 4º As praças militares estaduais serão obrigatoriamente relacionadas em almanaque, por ordem de graduação e antiguidade.

§ 1º A antiguidade e a colocação do Soldado 3ª Classe e do 3º Sargento no respectivo almanaque serão exclusivamente definidas pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, inclusive para os oriundos do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar (QEPPM) e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM), a partir do ingresso destes no QPPM ou no QPBM.

§ 2º A colocação no almanaque de que trata o *caput* deste artigo é automática, em consequência de promoções, exclusões ou impedimentos verificados nas respectivas graduações.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso no QPPM ou no QPBM ocorrerá por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para preenchimento das vagas previstas nas leis de fixação de efetivo das instituições militares estaduais.

Pág. 01 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

§ 1º O candidato aprovado e classificado dentre as vagas disponibilizadas no concurso público será incluído na graduação de Soldado 3ª Classe e matriculado no Curso de Formação de Praças (CFP), passando a ser denominado Aluno-Soldado durante o período de formação.

§ 2º O Aluno-Soldado que não concluir o curso de formação com o aproveitamento intelectual mínimo exigido dentro das normas de ensino nas respectivas instituições militares estaduais será reprovado e licenciado de ofício das fileiras da instituição, exceto nos casos de gravidez e acidente com nexo causal ao serviço militar.

Art. 6º Para fins de desempate na classificação final no CFP, serão considerados os seguintes critérios:

I – maior idade; e

II – nota de classificação no concurso de ingresso.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 7º As praças militares estaduais serão promovidas pelos seguintes critérios:

I – por antiguidade, considerando-se a classificação no almanaque entre seus pares;

II – por merecimento, por meio dos requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei Complementar e em decreto do Governador do Estado;

III – por merecimento intelectual, na conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Sargentos (CFS);

IV – por bravura;

V – em ressarcimento de preterição;

VI – *post mortem*; e

VII – por requerimento, com transferência automática para a reserva remunerada.

Art. 8º As praças militares estaduais que estejam concorrendo à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – classificação, no mínimo, no comportamento "bom";

II – inspeção de saúde e teste de aptidão física válidos até a data da promoção, com registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III – interstício;

Pág. 02 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

IV – arregimentação;

V – para Cabos, aprovação no Curso de Habilitação de Cabos (CHC);

VI – para 1º Sargento, aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

VII – conceito profissional favorável emitido pelo oficial comandante imediato, chefe ou diretor;

VIII – conceito moral favorável emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP); e

IX – não incidência em quaisquer outros impedimentos de acesso em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação específica em vigor.

§ 1º A inspeção de saúde e o teste de aptidão física terão validade de 1 (um) ano.

§ 2º Verificada, em inspeção de saúde, aptidão com restrições em razão de incapacidade física parcial e temporária, observadas as recomendações médicas, deverá ser realizado teste de aptidão física com restrições médicas, ressalvada a condição de gestante ou puérpera, casos em que será prorrogada por 1 (um) ano a validade da inspeção de saúde e do teste de aptidão física.

§ 3º A realização da inspeção de saúde e do teste de aptidão física obedecerá à regulamentação própria de cada instituição militar estadual.

§ 4º Fica estabelecida às praças militares estaduais a necessidade de realização de, pelo menos, 1 (um) teste de aptidão física anual, preferencialmente no mês do seu aniversário de nascimento.

§ 5º Caso a praça militar estadual não possa realizar o teste de aptidão física anual no mês do seu aniversário de nascimento, deverá fazê-lo assim que cessar o impedimento.

§ 6º A incapacidade física pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devidamente atestada pela junta médica da instituição militar estadual, não impedirá que a praça militar estadual concorra à promoção.

Art. 9º O CHC será ofertado anualmente aos Soldados que possuam 5 (cinco) anos nessa graduação, a contar da data de formatura no CFP, sem limite de vagas, na modalidade de ensino a distância.

§ 1º Aos Cabos integrantes do QEPPM ou do QCPBM que optarem por ingressar no QPPM ou no QPBM será oportunizada a matrícula nos CHCs oferecidos pela instituição militar estadual a qual integram.

§ 2º Para ser matriculado no CHC, além de atender a outros critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, será exigida formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada.

Pág. 03 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 11. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 18
RUBRICA

§ 3º Os Cabos integrantes do QEPPM ou do QCPBM que optarem por ingressar no QPPM ou no QPBM terão o tempo passado naqueles quadros computado para fins de interstício, nos seguintes casos:

I – os Cabos promovidos a essa graduação até 11 de agosto de 2018; e

II – os Cabos que concluíram o Curso de Formação de Cabos (CFC) até 19 de julho de 2019.

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam os interstícios mínimos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, o Comandante-Geral da instituição militar estadual, mediante ato próprio, poderá reduzir pela metade os interstícios.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 11. A promoção das praças militares estaduais é efetivada por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Art. 12. As vagas a serem consideradas para promoção serão provenientes de:

I – promoção à graduação superior;

II – agregação;

Pág. 04 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 12. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
Rubrica

III – passagem à situação de inatividade;

IV – licenciamento de ofício ou a bem da disciplina;

V – exclusão a bem da disciplina;

VI – falecimento; ou

VII – aumento de efetivo.

§ 1º As vagas serão consideradas abertas:

I – na data de assinatura do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou licencia, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II – na data oficial do óbito; ou

III – como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinada graduação acarretará vaga nas graduações inferiores, sendo esta sequência interrompida na graduação em que houver preenchimento excedente ou falta de candidato apto a preenchê-la.

§ 3º Serão consideradas as vagas que resultarem das transferências de ofício para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção inclusive, assim como aquelas decorrentes de agregação em que a reversão se der após a data limite do cômputo das vagas, prevista na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 4º Não preenche a vaga a praça militar estadual que, estando agregada, venha a ser promovida e continue na mesma situação.

§ 5º As agregações decorrentes da aplicação dos arts. 93 e 94 da Lei nº 6.218, de 1983, não abrem vagas para efeito de promoção.

Art. 13. Para ascensão às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, as promoções serão 1 (uma) por antiguidade e 2 (duas) por merecimento.

Parágrafo único. Para a promoção pelo critério de merecimento às graduações de que trata o *caput* deste artigo, é necessário que a praça militar estadual tenha atingido, por ordem de antiguidade no almanaque, o limite do 1º (primeiro) terço na respectiva graduação.

Art. 14. A promoção por antiguidade das praças militares estaduais é realizada na sequência do Quadro de Acesso por Antiguidade de cada instituição militar estadual.

§ 1º A antiguidade e o interstício dos Cabos e Sargentos, para efeito de promoção, são contados da data em que estes foram promovidos à graduação que ocupam, obedecidas a colocação no almanaque e processados os seguintes descontos:

Pág. 05 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 13. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

I – tempo de exercício em qualquer função pública não privativa de militar ou que não seja relativa aos militares estaduais;

II – tempo de licença para tratar de interesses particulares;

III – tempo de cumprimento de pena privativa de liberdade por sentença judicial transitada em julgado; e

IV – tempo de privação do exercício da função, em face de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A antiguidade na graduação de Cabo, como regra de transição do QEPPM ou do QCPBM para o QPPM ou o QPBM, para fins de reclassificação, será contada a partir do ingresso no QPPM/ou no QPBM, e deverá observar os seguintes critérios de desempate:

I – tempo de permanência na graduação;

II – data de formatura no CFC ou no CHC;

III – tempo de efetivo serviço na instituição militar estadual; e

IV – maior idade.

§ 3º Para os Cabos do QPPM ou do QPBM que negaram a promoção a Cabo do QEPPM ou do QCPBM após terem completado 12 (doze) anos de efetivo serviço, será levada em consideração a data de ingresso na respectiva instituição militar estadual, para fins de reclassificação no quadro de Cabos do QPPM ou do QPBM, definindo a posição pela nota final do Curso de Formação de Soldado (CFSd) entre os que ingressaram na mesma data na respectiva instituição militar estadual.

Art. 15. A promoção por merecimento das praças militares estaduais é realizada com base no Quadro de Acesso por Merecimento de cada instituição militar estadual, de acordo com a regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1º Para promoção por merecimento ou antiguidade é indispensável que a praça militar estadual tenha sido incluída na relação do Quadro de Acesso por Merecimento.

§ 2º Em cada relação de acesso, seja por antiguidade ou por merecimento, deverá constar o número de candidatos habilitados à promoção, na ordem de acesso, com a soma geral dos pontos obtidos.

§ 3º A promoção por antiguidade ou merecimento, em cada grau hierárquico, compete às praças militares estaduais que tenham atingido os primeiros lugares na respectiva relação de acesso, dentro do quantitativo de vagas, satisfeitos os requisitos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 16. A promoção por merecimento intelectual das praças militares estaduais é aquela que ocorre após a conclusão de curso de formação e baseia-se no conceito numérico final obtido, observada a ordem decrescente.

Pág. 06 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 14. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
RUBRICA

Art. 17. O acesso ao CFS, desde que preenchidos os requisitos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar, dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) CFS da PMSC e do CBMSC após a publicação desta Lei Complementar, a serem realizados em 2023, o total de vagas ofertadas por CFS será de:

a) para a PMSC:

1. 40 (quarenta) vagas por mérito intelectual;

2. 110 (cento e dez) vagas por antiguidade, para os 3os Sargentos integrantes do QEPPM; e

3. 210 (duzentas e dez) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPPM; e

b) para o CBMSC:

1. 12 (doze) vagas por mérito intelectual;

2. 30 (trinta) vagas por antiguidade, para os 3os Sargentos integrantes do QCPBM; e

3. 58 (cinquenta e oito) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPBM;

II – para o 3º (terceiro) e 4º (quarto) CFS da PMSC e do CBMSC após a publicação desta Lei Complementar, a serem realizados em 2024, o total de vagas ofertadas por CFS será de:

a) para a PMSC:

1. 80 (oitenta) vagas por mérito intelectual;

2. 90 (noventa) vagas por antiguidade, para os 3os Sargentos integrantes do QEPPM; e

3. 190 (cento e noventa) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPPM; e

b) para o CBMSC:

1. 22 (vinte e duas) vagas por mérito intelectual;

2. 25 (vinte e cinco) vagas por antiguidade, para os 3os Sargentos integrantes do QCPBM; e

3. 53 (cinquenta e três) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPBM; e

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

Pág. 07 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 15. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 15
RUBRICA

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3os Sargentos promovidos nos termos do § 4º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação;

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o total das vagas ofertadas serão preenchidas por 3os Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 1º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares, para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares, para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 2º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 3º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

§ 4º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade.

Art. 18. Para ser matriculado no CFS, além de atender a outros critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, será exigida formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com competência delegada.

Art. 19. A praça militar estadual aprovada no CFS será promovida à graduação de 3º Sargento.

Parágrafo único. Fica facultado às praças militares estaduais promovidas a 3º Sargento do QEPPM ou do QCPBM, observado o critério de antiguidade na respectiva graduação, o correspondente ingresso no QPPM ou no QPBM, desde que atendam aos seguintes requisitos:

Pág. 08 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 16. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 16
RUBRICA

I – cumprir o disposto no art. 18 desta Lei Complementar; e

II – ser aprovado no CFS.

Art. 20. A promoção por bravura das praças militares estaduais, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 1983, é efetuada com base na apuração dos fatos e na apreciação e votação por todos os membros da CPP.

§ 1º Para a apuração dos fatos, o comandante da praça militar estadual deverá instaurar procedimento investigatório, o qual, após concluso, deverá ser encaminhado à Secretaria da CPP.

§ 2º À promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º Será proporcionada à praça militar estadual promovida por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovida, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 21. A praça militar estadual será ressarcida da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

I – obtiver decisão favorável ao recurso interposto;

II – cessar sua situação de desaparecida ou extraviada; ou

III – tiver sido prejudicada por comprovado erro administrativo.

Art. 22. A promoção *post mortem*, nos termos da legislação em vigor, será realizada com base na apuração dos fatos e na deliberação dos membros do colegiado da CPP.

Art. 23. O direito à apuração dos fatos, de ofício ou por requerimento do interessado, para as promoções de que tratam os arts. 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data do ato ou fato do qual se originou.

Art. 24. Será promovido à graduação de Subtenente o 1º Sargento da ativa pertencente ao QPPM ou ao QPBM que requerer promoção à CPP da instituição militar estadual a qual integra, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, se for do sexo masculino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se for do sexo feminino, até 31 de dezembro de 2021, ou que atenda à regra de transição estabelecida no art. 24-G do Decreto-Lei federal nº 667, de 2 de julho de 1969, ou, para quem ingressar após 16 de dezembro de 2019, que conte, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço para ambos os sexos, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e outros requisitos previstos na legislação em vigor, com exceção de ter cumprido o interstício mínimo de que trata o inciso VII do *caput* do art. 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A praça militar estadual promovida com base no disposto no *caput* deste artigo passará automaticamente para a reserva remunerada no dia seguinte ao de sua promoção.

Pág. 09 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 17. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Art. 25. O órgão encarregado de processar as promoções das praças militares estaduais é a CPP.

Art. 26. A CPP de cada instituição militar estadual será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Subcomandante-Geral, como Presidente;

II – Diretor de Pessoal;

III – 2 (dois) oficiais superiores;

IV – 2 (dois) oficiais intermediários;

V – 2 (dois) oficiais subalternos;

VI – 1 (um) oficial, como Secretário;

VII – 1 (um) Subtenente;

VIII – 1 (um) Sargento; e

IX – 1 (um) Cabo.

§ 1º Os membros da CPP serão designados por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, por um período não inferior a 2 (dois) anos, todos com direito a voto, nos termos do art. 27 desta Lei Complementar.

§ 2º Fica impedido de atuar no processo de promoção o membro da CPP que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau da parte interessada, devendo ser substituído no referido processo.

Art. 27. Compete à CPP:

I – organizar as relações de acesso para promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos desta Lei Complementar,e por tempo de efetivo serviço, nos termos da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, de acordo com as determinações contidas nesta Lei Complementar; e

II – deliberar sobre os processos relativos às promoções por ato de bravura, em ressarcimento de preterição e *post mortem*.

Parágrafo único. As decisões da CPP serão tomadas de maneira colegiada, não tendo direito a voto o Secretário.

Art. 28. Compete ao Presidente da CPP:

I – fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; e

Pág. 10 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 18. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 18
RUBRICA

II – designar os relatores de processos.

Art. 29. Compete exclusivamente aos membros de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* do art. 26 desta Lei Complementar relatar os processos de promoção.

Art. 30. Compete ao Secretário da CPP:

I – secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;

II – organizar a distribuição dos processos;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar toda a documentação e correspondência necessária à CPP, submetendo-as a despacho do Presidente ou a assinatura dos membros, conforme o caso;

V – tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções das praças militares estaduais; e

VI – organizar e manter atualizada a documentação em arquivo da Comissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A praça militar estadual, durante o CFS, será denominada Aluno-Sargento, caso seja Cabo, ou Sargento-Aluno, caso seja Sargento.

Parágrafo único. O Aluno-Sargento terá precedência hierárquica sobre os Cabos, sendo preservada a antiguidade do Sargento-Aluno.

Art. 32. Os programas e as diretrizes para os cursos de formação das praças militares estaduais serão elaborados pelos órgãos de ensino de cada instituição militar estadual e baixados, mediante portaria, pelos respectivos Comandantes-Gerais.

Art. 33. As promoções pelos critérios de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do *caput* do art. 7º desta Lei Complementar serão efetuadas anualmente, nas seguintes datas:

I – para a PMSC, nos dias 31 de janeiro, 5 de maio, 11 de agosto e 25 de novembro; e

II – para o CBMSC, nos dias 31 de janeiro, 13 de junho, 11 de agosto e 25 de novembro.

Art. 34. O teste de aptidão física como requisito para promoção, nos termos do inciso II do *caput* do art. 8º desta Lei Complementar, será exigido após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei Complementar.

Pág. 11 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 19. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 19
RUBRICA

Art. 35. As praças militares estaduais de carreira da ativa poderão prestar concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) das instituições militares estaduais independentemente de idade.

§ 1º A praça militar estadual aprovada no concurso público para ingresso no CFO e que tomar posse como Cadete permanecerá agregada na graduação anterior e poderá optar por quaisquer das remunerações.

§ 2º A praça militar estadual não concorrerá à promoção na graduação em que estiver agregada e, caso desista ou reprove no CFO, retornará à graduação em que estiver agregada, computando o tempo passado no CFO somente para fins de contagem de efetivo tempo de serviço.

Art. 36. Os critérios de aferição para as promoções por merecimento e merecimento intelectual serão regulamentados por decreto do Governador do Estado.

Art. 37. O Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar (QEPPM) passa a ser denominado Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM).

Art. 38. Fica vedado o ingresso no QEPPM e QCPBM a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O QEPPM e o QCPBM serão extintos assim que o último integrante do respectivo quadro deixar de ocupá-lo.

Art. 39. As vagas de 3º e 2º Sargentos do QEPPM ou do QCPBM serão incorporadas, respectivamente, às vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM, sempre que houver transferência de 3º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para o QPPM ou QPBM, ou de 2º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para a inatividade.

Art. 40. A ementa da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e o Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)." (NR)

Art. 41. O art. 1º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos o Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e o Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), destinados ao aproveitamento de Cabos e 3ºs Sargentos da ativa das instituições militares estaduais já pertencentes a um desses quadros, com estabilidade assegurada." (NR)

Art. 42. O art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pág. 12 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 20. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 20
RUBRICA

"Art. 4º Serão promovidos a 2º Sargento, sem possibilidade de migração para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) após a promoção, os 3ºs Sargentos do QEPPM ou do QCPBM que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM;

....." (NR)

Art. 43. O art. 6º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As praças militares estaduais abrangidas por esta Lei poderão ser beneficiadas por até 3 (três) promoções." (NR)

Art. 44. O art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. .....

.....

§ 6º O Subtenente integrante do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), após completar 6 (seis) anos de permanência na graduação, será transferido para a reserva remunerada, desde que conte o tempo mínimo de serviço exigido pela legislação vigente para sua inativação, sendo que a vaga remanescente da aplicação do disposto neste parágrafo será preenchida na mesma data da transferência." (NR)

Art. 45. O art. 1º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O efetivo máximo previsto para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) fica fixado em 20.766 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis) policiais militares." (NR)

Art. 46. O art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O efetivo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar será distribuído e ativado de acordo com os seguintes critérios:

I – 20.202 (vinte mil, duzentas e duas) vagas ficam distribuídas e ativadas conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, sendo ocupadas pelo efetivo existente; e

II – o efetivo restante será ativado de forma gradativa, a qualquer tempo, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, por intermédio de decretos do Governador do Estado, consoante permitir a arrecadação do Estado e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que constatado o interesse público, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

....." (NR)

Pág. 13 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3Q0.

Página 21. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 21
RUBRICA

Art. 47. O Anexo Único da Lei Complementar nº 417, de 2008, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 48. O art. 1º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.592 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois) bombeiros militares." (NR)

Art. 49. O Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 2012, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da PMSC e do CBMSC.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006;

II – o art. 2º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008;

III – o art. 4º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008;

IV – o art. 6º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013;

V – os incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013; e

VI – o art. 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Pág. 14 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 22. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 22
RUBRICA

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO
DISTRIBUIÇÃO E ATIVAÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE POLICIAIS MILITARES
(Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008)

POSTO/GRADUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS ATIVADAS	VAGAS A SEREM ATIVADAS DE ACORDO COM O INCISO II DO *CAPUT* DO ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAL MILITAR (QOPM)			
Coronel	34	0	34
Tenente-Coronel	131	0	131
Major	183	0	183
Capitão	177	191	368
1º Tenente	166	193	359
2º Tenente	165	180	345
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS POLICIAL MILITAR (QPEPM)			
Aspirante a Oficial	80	0	80
Cadete	160	0	160
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE POLICIAL MILITAR (QOSPM)			
Tenente-Coronel Médico	1	0	1
Major Médico	4	0	4
Capitão Médico	9	0	9
1º Tenente Médico	11	0	11
2º Tenente Médico	15	0	15
Tenente-Coronel Dentista	1	0	1
Major Dentista	4	0	4
Capitão Dentista	7	0	7
1º Tenente Dentista	8	0	8
2º Tenente Dentista	11	0	11
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAL MILITAR (QOCplPM)			
Tenente-Coronel Capelão	1	0	1
Major Capelão	1	0	1
2º Tenente Capelão	2	0	2
QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES POLICIAL MILITAR (QOAPM)			
2º Tenente	31	0	31
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QPPM)			
Subtenente	378	0	378
1º Sargento	549	0	549
2º Sargento	919	0	919
3º Sargento	1.649	0	1.649

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 23. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 23
RUBRICA

Cabo	13.544	0	13.544
Soldado 1ª Classe			
Soldado 2ª Classe			
Soldado 3ª Classe			
QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QEPPM)			
2º Sargento Especial	280	0	280
3º Sargento Especial	391	0	391
Cabo Especial	1.290	0	1.290
TOTAL	20.202	564	20.766

" (NR)

Pág. 16 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 24. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 24
RUBRICA

ANEXO II

"ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES
(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR (QOBM)	
Coronel	12
Tenente-Coronel	40
Major	52
Capitão	77
1º Tenente	78
2º Tenente	75
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE BOMBEIRO MILITAR (QOSBM)	
Capitão	3
1º Tenente	3
2º Tenente	3
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS BOMBEIRO MILITAR (QPEBM)	
Aspirante a Oficial	40
Cadete	80
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR (QPBM)	
Subtenente	106
1º Sargento	250
2º Sargento	350
3º Sargento	500
Cabo	2.411
Soldado 1ª Classe	
Soldado 2ª Classe	
Soldado 3ª Classe	
QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR (QCPBM)	
2º Sargento	100
3º Sargento	140
Cabo	252
TOTAL	4.788

" (NR)

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 44UVU3O0.

Página 25. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **44UVU3O0**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 25
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/06/2022 às 17:56:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNDRVVlUzTzA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **44UVU3O0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 26. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 26
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Informação nº 56/2022/SEA/GERES

Florianópolis, *data conforme assinatura digital.*

Ref. Processo PMSC 18927/2022
Ementa: Projeto de lei que trata da promoção das Praças.

Senhora Gerente,

O presente processo trata de minuta de projeto de lei que "*Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências*", para análise e cálculo do impacto financeiro relativo a criação de vagas, conforme proposta de alteração da LC 417/08 e LC 582/12.

Analisando o teor da minuta, no que compete a esta Gerência, verificamos que a proposta fará alteração no quadro de vagas de algumas graduações ou postos, abaixo identificados:

POLÍCIA MILITAR:

QUADRO	POSTO /GRADUAÇÃO	VAGAS NOVAS
QOTPM	1º Ten QOTPM	40
	2º Ten QOTPM	40
	Asp Of QOTPM	40
QPPM	Subten QPPM	178
QEPPM	2º Sgt Esp PM	280
QPTPM	2º Sgt QPTPM	240
	3º Sgt QPTPM	240
	Cabo QPTPM	1400
	Sd 1ª Cl QPTPM	
	Sd 2ª Cl QPTPM	
	Sd 3ª Cl QPTPM	

CORPO DE BOMBEIROS:

QUADRO	POSTO/GRADUAÇÃO	VAGAS NOVAS
QOBM	Coronel BM	3
	Tenente-Coronel BM	8
	Major BM	18
	Capitão BM	14
	1º Tenente BM	32
	2º Tenente BM	45
QOSBM	Capitão BM	2
	1º Tenente BM	7

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código O7Y128NQ.

Página 27. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 27
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

	2º Tenente BM	27
QOABM	Capitão BM	10
	1º Tenente BM	15
	2º Tenente BM	15
QOTBM	1º Tenente BM	22
	2º Tenente BM	30
	Aspirante a Oficial BM	30
QPEBM	Aspirante a Oficial BM (Praça Especial)	20
QPBM	Subtenente BM	41
	1º Sargento BM	126
	2º Sargento BM	150
	3º Sargento BM	265
	Cabo BM	75
	Soldado 1ª Classe BM	
	Soldado 2ª Classe BM	
	Soldado 3ª Classe BM	
QPBMC	2º Sargento BM	100
QPTBM	2º Sargento BM	70
	3º Sargento BM	100
	Cabo BM	1.000
	Soldado 1ª Classe BM	
	Soldado 2ª Classe BM	
	Soldado 3ª Classe BM	

Dando prosseguimento na análise, ao realizarmos o cálculo da repercussão financeira, considerando o início previsto para o mês de **julho de 2022**, teremos o seguinte resultado, conforme tabelas abaixo:

POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC)

QUADRO	POSTO /GRADUAÇÃO	VAGAS NOVAS	DIFERENÇA POSTO/GRADUAÇÃO ANTERIOR	2022	2023	2024	TOTAIS
QOTPM	1º Ten QOTPM	40	R$ 2.283,00	R$ 656.940,00	R$ 1.344.319,97	R$ 1.344.319,97	R$ 3.345.579,94
	2º Ten QOTPM	40	R$ 2.283,00	R$ 656.940,00	R$ 1.344.319,97	R$ 1.344.319,97	R$ 3.345.579,94
	Asp Of QOTPM	40	R$ 16.306,00	R$ 4.302.920,00	R$ 8.823.253,12	R$ 8.823.253,12	R$ 21.949.426,23
QPPM	Subten QPPM	178	R$ 3.505,00	R$ 4.337.237,00	R$ 8.882.437,13	R$ 8.882.437,13	R$ 22.102.111,25
QEPPM	2º Sgt Esp PM	280	R$ 1.593,00	R$ 3.342.780,00	R$ 6.834.239,85	R$ 6.834.239,85	R$ 17.011.259,70
QPTPM	2º Sgt QPTPM	240	R$ 1.593,00	R$ 2.865.240,00	R$ 5.857.919,87	R$ 5.857.919,87	R$ 14.581.079,75
	3º Sgt QPTPM	240	R$ 1.028,00	R$ 1.083.840,00	R$ 4.049.919,92	R$ 4.049.919,92	R$ 10.083.679,84
	Cabo QPTPM	1400	R$ 2.000,00	R$ 20.417.600,00	R$ 41.788.532,40	R$ 41.788.532,40	R$ 103.994.664,80
	Sd 1ª Cl QPTPM						
	Sd 2ª Cl QPTPM						
	Sd 3ª Cl QPTPM						
				R$ 38.563.497,00	R$ 78.904.942,22	R$ 78.904.942,22	R$ 196.373.381,44

REPERCUSSÃO FINANCEIRA TOTAL – PMSC

DESCRIÇÃO	VALOR	
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2022** - INCLUÍDO A GRATIFICAÇÃO DO 13º SALÁRIO.	R$	38.563.497,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2023** - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R$	78.904.942,22
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2024** - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R$	78.904.942,22
TOTAL	**R$**	**196.373.381,44**

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código O7Y128NQ.

Página 28. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 28
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC)

QUADRO	POSTO/GRADUAÇÃO	VAGAS NOVAS	DIFERENÇA POSTO/GRADUAÇÃO ANTERIOR	2022	2023	2024	TOTAL
QOBM	Coronel BM	3	R$ 3.261,00	R$ 58.341,50	R$ 139.944,00	R$ 139.944,00	R$ 348.229,49
	Tenente-Coronel BM	8	R$ 3.261,00	R$ 182.244,00	R$ 373.183,99	R$ 373.183,99	R$ 928.611,98
	Major BM	16	R$ 3.261,00	R$ 410.049,00	R$ 839.663,98	R$ 839.663,98	R$ 2.089.376,96
	Capitão BM	14	R$ 1.957,00	R$ 200.263,00	R$ 409.658,66	R$ 409.658,66	R$ 1.019.580,32
	1º Tenente BM	32	R$ 2.283,00	R$ 525.552,00	R$ 1.075.455,98	R$ 1.075.455,98	R$ 2.676.463,96
	2º Tenente BM	45	R$ 2.283,00	R$ 739.057,50	R$ 1.512.359,97	R$ 1.512.359,97	R$ 3.763.777,43
QOSBM	Capitão BM	2	R$ 1.957,00	R$ 28.609,00	R$ 58.522,67	R$ 58.522,67	R$ 145.654,33
	1º Tenente BM	7	R$ 2.283,00	R$ 114.964,50	R$ 235.255,99	R$ 235.255,99	R$ 585.476,49
	2º Tenente BM	27	R$ 2.283,00	R$ 443.434,50	R$ 907.415,98	R$ 907.415,98	R$ 2.258.266,46
QOABM	Capitão BM	10	R$ 1.957,00	R$ 143.045,00	R$ 292.613,33	R$ 292.613,33	R$ 728.271,65
	1º Tenente BM	15	R$ 2.283,00	R$ 246.352,50	R$ 504.119,99	R$ 504.119,99	R$ 1.254.592,48
	2º Tenente BM	15	R$ 2.283,00	R$ 246.352,50	R$ 504.119,99	R$ 504.119,99	R$ 1.254.592,48
QOTBM	1º Tenente BM	22	R$ 2.283,00	R$ 361.317,00	R$ 739.375,98	R$ 739.375,98	R$ 1.840.068,97
	2º Tenente BM	30	R$ 2.283,00	R$ 492.705,00	R$ 1.008.239,98	R$ 1.008.239,98	R$ 2.509.184,95
	Aspirante a Oficial BM	30	R$ 16.306,00	R$ 3.227.190,00	R$ 6.617.439,84	R$ 6.617.439,84	R$ 16.462.069,67
QPEBM	Aspirante a Oficial BM (Praça Especial)	20	R$ 16.306,00	R$ 2.151.460,00	R$ 4.411.626,56	R$ 4.411.626,56	R$ 10.974.713,12
QPSM	Subtenente BM	41	R$ 3.505,00	R$ 999.026,50	R$ 2.045.954,62	R$ 2.045.954,62	R$ 5.090.935,74
	1º Sargento BM	126	R$ 1.874,00	R$ 1.734.390,00	R$ 3.547.487,92	R$ 3.547.487,92	R$ 8.829.365,84
	2º Sargento BM	160	R$ 1.593,00	R$ 1.790.775,00	R$ 3.661.199,92	R$ 3.661.199,92	R$ 9.113.174,84
	3º Sargento BM	265	R$ 1.028,00	R$ 2.190.490,00	R$ 4.471.786,58	R$ 4.471.786,58	R$ 11.134.063,16
	Cabo BM	75	R$ 2.000,00	R$ 1.093.800,00	R$ 2.237.599,95	R$ 2.237.599,95	R$ 5.568.999,90
	Soldado 1ª Classe BM						
	Soldado 2ª Classe BM						
	Soldado 3ª Classe BM						
QPBMC	2º Sargento BM	100	R$ 1.593,00	R$ 1.193.850,00	R$ 2.440.799,95	R$ 2.440.799,95	R$ 6.075.449,84
QPTBM	2º Sargento BM	70	R$ 1.593,00	R$ 835.695,00	R$ 1.708.559,96	R$ 1.708.559,96	R$ 4.252.814,92
	3º Sargento BM	100	R$ 1.028,00	R$ 826.600,00	R$ 1.687.466,63	R$ 1.687.466,63	R$ 4.201.533,26
	Cabo BM	1000	R$ 2.000,00	R$ 14.584.000,00	R$ 29.834.666,00	R$ 29.834.666,00	R$ 74.253.332,00
	Soldado 1ª Classe BM						
	Soldado 2ª Classe BM						
	Soldado 3ª Classe BM						
				R$ 34.829.563,50	R$ 71.264.518,39	R$ 71.264.518,39	R$ 177.358.600,29

REPERCUSSÃO FINANCEIRA TOTAL – CBMSC

DESCRIÇÃO		VALOR
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - INCLUÍDO A GRATIFICAÇÃO DO 13º SALÁRIO.	R$	34.829.563,50
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R$	71.264.518,39
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	R$	71.264.518,39
TOTAL	**R$**	**177.358.600,28**

Destacamos que os impactos financeiros dispostos acima consideram como metodologia de cálculo a diferença da remuneração bruta tomando como base os **postos/graduações imediatamente anteriores**, acrescidos do Auxílio-Alimentação (01-0157), além do 13º salário e férias. Vale salientar que, para identificar o valor da "diferença posto/graduação anterior" referente às vagas destinadas aos cabos/soldados, que foram solicitadas de maneira agrupada, foi utilizada a diferença entre a maior remuneração (cabo), e a menor remuneração (Sd-3).

Em resumo, para efeitos do cálculo da repercussão financeira foi considerado o ingresso imediato nos cargos que sofrerão aumento de vagas, seja nos níveis iniciais ou na promoção entre as graduações/postos de cada quadro, utilizando-se a diferença de remuneração entre eles.

Contudo, como existem muitas particularidades na carreira militar, a repercussão efetuada por esta gerência chegou no limite máximo da despesa, ao contrário dos cálculos efetuados pelas Corporações, que utilizaram as regras da promoção com base na realidade existente, de modo que a repercussão foi consideravelmente menor, conforme é possível observar no quadro comparativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO

ANO	APURAÇÃO PMSC	APURAÇÃO CBMSC	TOTAL	APURAÇÃO TOTAL SEA
2022	R$ 28.295.672,67	R$ 3.138.000,00	**R$ 31.433.672,67**	R$ 73.393.060,50
2023	R$ 47.781.680,33	R$ 9.122.000,00	**R$ 56.903.680,33**	R$ 150.169.460,61
2024	R$ 63.849.986,66	R$ 7.662.000,00	**R$ 71.511.986,66**	R$ 150.169.460,61

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código O7Y128NQ.

Página 29. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 29
RUBRICA

Isto posto, vale frisar que a Carreira dos Militares do Estado de Santa Catarina possui diversas singularidades, as quais foram detalhadamente ponderadas na **INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022** (folha 53), e na **INFORMAÇÃO nº 009/2022/EMG** (folha 66) e apresentam cálculos divergentes da Repercussão Financeira demonstrada acima, conforme já mencionado anteriormente, tendo em vista que para fins de apuração desta Informação foram utilizadas a **ocupação total e imediata das novas vagas.**

Cabe esclarecer, que a **Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021**, que dispõe sobre o *"Reajuste do subsídio mensal das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e estabelece outras providências"* passou a produzir efeitos a partir de janeiro/2022. Portanto, para a elaboração desta Repercussão Financeira, foi observado tal dispositivo legal.

Ressaltamos que eventuais concessões de reajustes gerais ou alterações nos padrões de vencimentos deverão ser avaliadas globalmente quando forem concedidas.

Antes de darmos prosseguimento aos trâmites administrativos, verificamos a necessidade da análise jurídica do pleito quanto ao período eleitoral, motivo pelo qual sugerimos o retorno dos autos à Assessoria Jurídica da PMSC, e posterior encaminhamento ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Contudo, a consideração superior.

(assinado digitalmente)
STHEFANNY JAQUES
Técnica em Atividades Administrativas

De acordo.
Encaminhe-se à Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

(assinado digitalmente)
ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Recrutamento e Seleção

De acordo.
Encaminhe-se ao Secretário da Administração.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.
Encaminhe-se à PMSC, na forma instruída.

(assinado digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código O7Y128NQ.

Página 30. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O7Y128NQ**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 30
PUBLICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STHEFANNY JAQUES (CPF: 088.XXX.729-XX) em 28/04/2022 às 19:13:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2019 - 14:00:09 e válido até 25/10/2119 - 14:00:09.
(Assinatura do sistema)

ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE (CPF: 612.XXX.629-XX) em 28/04/2022 às 19:19:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA (CPF: 037.XXX.279-XX) em 28/04/2022 às 19:23:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.
(Assinatura do sistema)

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/04/2022 às 11:40:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfTzdZMTI4TIE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **O7Y128NQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 31. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 31
RUBRICA

INFORMAÇÃO nº 009/2022/EMG

Florianópolis, 02 de maio de 2022.

Referência: Determinação da Chefia do EMG/CBMSC, que encaminhou minuta, ainda em elaboração, da nova Lei dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

1. DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira da minuta de anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. A legislação vigente que dispõe sobre o tema é a Lei Complementar nº 318, de 7 de janeiro de 2006.

2. PREMISSAS DA ANÁLISE

Quanto ao impacto da remuneração dos bombeiros militares, foram tomadas como premissas:

a) A graduação que será impactada imediatamente é a de Soldado (1ª, 2ª e 3ª classe), uma vez que bastará ter interstício independentemente da existência de vagas, assim que a Lei for sancionada;

b) O Soldado 3ª classe (Sd-3) permanece assim durante o período de formação. Após sua formatura no Curso de Formação, irá à Soldado 2ª Classe (Sd-2), independentemente da existência de vagas;

c) O Sd-2 será promovido a Soldado 1ª Classe (Sd-1) em 6 meses após sua formatura no curso de formação, independentemente de vagas;

d) O Sd-1 será promovido a Cabo (Cb) em 6 anos e meio após sua última promoção,

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 32
RUBRICA

Página 32. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

independentemente de vagas;

e) As demais graduações dependerão da existência de vagas, tal qual já ocorre no cotidiano das promoções militares, ou seja, não são consideradas no impacto orçamentário em função do advento da nova Lei. O cálculo considera as graduações de Soldado a Cabo;

f) O valor considerado na remuneração de cada graduação é a que será atualizada em 2022 através da Lei Complementar n° 776, de 23 de novembro de 2021, que reajusta o subsídio mensal das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e estabelece outras providências;

g) Não se conta, para efeitos de cálculo, o somatório do 13°, do terço de férias e auxílio alimentação, sendo efeitos que se coadunam em ambas as relações (tanto sem a lei quanto com a nova lei);

h) Considera-se a vigência da Lei a partir de Julho de 2022;

i) As datas a serem consideradas no cálculo são as de promoção devidamente já previstas no CBMSC, quatro por ano: 31/Jan; 13/Jun; 11/Ago; 25/Nov;

j) Considera-se que todos os Sd-1 estejam em condições perfeitas para serem promovidos, contendo inclusive curso de formação de Cabos e que nada os impeça de serem promovidos, além da necessidade de vagas, que é o caso atual;

k) Considerando-se a lei vigente de promoção de praças (Lei Complementar n° 318, de 17 de janeiro de 2006), segundo projeções da Diretoria de Pessoal (DP) do CBMSC, no período entre Ago/22 a Dez/24, 3 Sd-1 serão promovidos a Cb em Ago/22 e 292 Sd-2 passarão a ser Sd-1 em Nov/23;

l) Com o advento da nova Lei, a DP projeta promoção de 381 Sd-2 para Sd-1 e 597 Sd-1 para Cb em Ago/22;

m) O cálculo estimativo considera o impacto das promoções que não ocorreriam se a Lei não fosse sancionada, ou seja, 381 novos Sd-1 em relação ao salário de Sd-2 e 597 novos Cb em relação ao salário de Sd-1;

n) Como na forma vigente, 3 Sd-1 vão a Cb, o saldo de Cb a ser considerado no cálculo é de 594 (597-3), pois 3 militares serão promovidos a Cb mesmo sem a nova lei;

o) Como na forma vigente, 292 Sd-2 serão Sd-1 em Nov/23, o cálculo considera 381 Sd-1 novos até Nov/23 e a partir daí, o saldo de Sd-1 em função daqueles que serão promovidos mesmo sem a lei (292). Assim, a partir de Nov/23, considera-se o saldo de 89 Sd-1 (381-292).

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 33. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 33
RUBRICA

3. DOS CÁLCULOS:

Primeiramente, consultando a legislação pertinente à remuneração dos militares e os coeficientes de atualização que incidem em janeiro e julho de 2022, foi levantada a remuneração de cada posto e graduação envolvido no estudo (Quadro 1). Os valores de remuneração considerados foram os encontrados a partir de julho de 2022, ou seja, mais atual possível:

Grad	Remuneração	Coeficiente Jan 2022	Remuneração Atualizada em jan 22	Coeficiente julho 2022	Remuneração Atualizada em julho
ST	13.058,20	1,1126418	14.529,10	1,2252837	16.000,00
1º Sgt	10.326,40	1,1050027	11.410,70	1,2100054	12.495,00
2º Sgt	8.777,40	1,1050197	9.699,20	1,2100394	10.621,00
3º Sgt	7.460,80	1,1050289	8.244,40	1,2100579	9.028,00
Cb	6.341,70	1,1307456	7.170,85	1,2614913	8.000,00
Sd-3	4.581,90	1,1050289	5.063,13	1,3095004	6.000,00
Sd-2	4.851,40	1,1050289	5.360,94	1,3398194	6.500,00
Sd-1	5.390,40	1,1493024	6.195,20	1,2986049	7.000,00

Quadro 1: projeção da remuneração das Praças Militares Estaduais a partir de julho de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021.

Considerando que a partir de Ago/22, com a nova lei, haverá 381 novos Sd-1, deve-se comparar estes com os salários de Sd-2 até Nov/23 (Quadro 2):

Diferença salarial Sd-1 e Sd-2 (R$)	Nº de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2022 (4 meses)	Impacto 2023 (10 meses)
500,00	381,00	190.500,00	762.000,00	1.905.000,00

Quadro 2: impacto orçamentário e financeiro da promoção de 381 Sd-2 para Sd-1 em Ago/22 a Nov/23, após sanção da nova lei.

Agora, considerando que 292 Sd-2 seriam, de qualquer forma, promovidos na lei vigente, o correto é calcular o restante do período até 2024 com o saldo de 89 militares (diferença entre 381 e 292), conforme o Quadro 3:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 34. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 34
RUBRICA

Diferença salarial Sd-1 e Sd-2 (R$)	Saldo de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2023 (2 meses - Nov e Dez)	Impacto 2024 (12 meses)
500,00	89,00	44.500,00	89.000,00	534.000,00

Quadro 3: impacto orçamentário e financeiro do saldo entre os Sd-2 que serão promovidos em Nov/23 sem a nova lei (292) para o 381 Sd-2 promovidos em Ago/22 com a nova lei.

O cálculo do impacto dos Sd-1 promovidos a Cb em função da nova lei é mais simples e direto, considerando que o saldo de militares promovidos (594), é constante até o final do período (Quadro 4):

Diferença salarial Cb e Sd-1 (R$)	Saldo de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2022 (4 meses)	Impacto 2023 (12 meses)	Impacto 2024 (12 meses)
1.000,00	594,00	594.000,00	2.376.000,00	7.128.000,00	7.128.000,00

Quadro 4: impacto orçamentário e financeiro da promoção de 594 Sd-1 para Cb em Ago/22 a Dez/24, após sanção da nova lei.

Somando-se os exercícios, chega-se aos valores de impacto orçamentário e financeiro de acordo com o Quadro 5:

2022	2023	2024
3.138.000,00	9.122.000,00	7.662.000,00

Quadro 5: impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 com a nova lei de promoção de praças no CBMSC.

Conforme dados do SIGEF, na Unidade Orçamentária 16085, a subação 004423 – Administração de pessoal e encargos sociais - BM é aquela que irá suportar os gastos previstos neste anteprojeto de lei. A subação 004423 possui previsão orçamentária em R$ 366.000.000,00 para 2022 e R$ 450.000.000,00 para 2023, ambas nas FR 0.1.00 e FR 0.1.11.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 35. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 35
RUBRICA

4. POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro decorrente da nova Lei de Promoção de Praças no CBMSC é de R$ 3.138.000,00 em 2022; R$ 9.122.000,00 em 2023 e R$ 7.662.000,00 em 2024, a ser suportado pelo orçamento da Unidade Gestora 160085, Subação 004423, por meio da FR 0.1.00.

Tenente Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC
(assinado digitalmente)

De Acordo,

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral/CBMSC
(assinado digitalmente)

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 36. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H8T2U48F**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 36
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO LEANDRO DOS SANTOS (CPF: 018.XXX.959-XX) em 02/05/2022 às 17:37:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.
(Assinatura do sistema)

ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 887.XXX.159-XX) em 02/05/2022 às 17:47:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 14:32:25 e válido até 21/03/2119 - 14:32:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfSDhUMIU0OEY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **H8T2U48F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 37. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL
6ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 37
RUBRICA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que a minuta de anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelecendo outras providências, está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, 02 de maio de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código Z96MUJ21.

Página 38. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z96MUJ21**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 38
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 02/05/2022 às 18:03:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfWjk2TVVKMjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **Z96MUJ21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 39. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA MILITAR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 39
RUBRICA

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022

REFERÊNCIA: SGPE PMSC 000018927/2022.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei complementar que trata das condições e critérios para promoção da carreira das praças na PMSC.

1. DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de minuta de projeto de lei complementar que trata das condições e critérios para promoção da carreira das praças na PMSC.

2. DAS PREMISSAS

Para realização do impacto orçamentário-financeiro utilizou-se das seguintes premissas:

a) previsão de início da vigência da lei a partir de julho/2022;

b) todos os dados de pessoal apresentados foram extraídos do SIGRH;

c) valor do subsídio de cada posto/graduação, levando-se em conta a integralização da reposição inflacionária em julho de 2022;

d) acesso ao CFS nos termos do art 18, da minuta projeto de LC;

e) interstícios para a promoção previstos no art 10 da minuta de projeto de LC;

f) para efeitos de cálculo, todos os 3º Sargentos QEPM aptos, conforme a previsão do art. 40 da proposta de LC, serão promovidos a 2º Sargento (vide tabela 8)

g) impacto orçamentário referente a diferença de subsídios entre graduações subseqüentes;

h) criação de vagas de subtenentes, assim como, ativação de vagas das demais graduações (art. 44).

i) tempo de duração do CFS é de 6 meses.

j) estão incluídos nos cálculos a diferença de 13º salário e um terço de férias.

3. DO CÁLCULO

Separou-se o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em quatro categorias

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 40. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 40
RUBRICA

diferentes, por terem suas regras definidas de maneira particular.

a) Alteração dos interstícios dos Soldados e promoção, independente de vagas, à graduação de cabos pelo Sd PM 1ª Classe com 7 anos de formado, conforme Art. 10;
b) Ativação de 949 (novecentos e quarenta e nove) vagas para a graduação de 3º Sgt PM, limitadas pelo acesso ao CFS, conforme Art. 18, I e II;
c) Promoção à graduação de 2º Sgt QEPM, conforme Art. 40;
d) Criação de vagas para a graduação de Subtenente e ativação de vagas para as graduações de 2º e 1º Sargentos, Art. 44 e 47.

3.1. DOS SOLDADOS (Art. 10, I, II e III, da minuta de projeto de LC).

Em agosto de 2022, o total de 2.168 soldados com 07 anos ou mais, decorridos da data da formatura do curso de formação, estarão aptos a promoção à graduação de cabo, nos termos do art. 10, inciso III, da minuta de LC;

I. Em janeiro de 2024, mais 636 soldados estarão aptos para a promoção;
II. Este quantitativo (2168 + 636) servirá de base para o impacto na carreira;
III. Anualmente, nos termos da legislação em vigor, determinada quantidade de soldados são promovidos a cabo, pelo QEPM, conforme as datas de promoção (jan/23, ago/23, Nov/23 e mai/24). Para fins de impacto orçamentário, abateu-se tal quantidade do cálculo (vide tabela 1);
IV. A média de soldados promovidos a cabo decorrente de curso e de ato de bravura, durante o ano é de 217 PMs, conforme tabela 2. Neste caso, foram eleitos os meses de janeiro de 2023 e 2024 para subtrair essa quantidade de promovidos do cálculo de impacto orçamentário;

A tabela 1 demonstra a quantidade de soldados que seriam promovidos ao quadro QEPM, conforme legislação vigente. Desta forma, caso a presente norma não seja aprovada, o quantitativo demonstrado na tabela será promovido. Serão subtraídos da contagem do impacto, em cada mês estabelecido na tabela, portanto, o quantitativo de soldados demonstrado na coluna 2 (Quant Soldados).

Meses promoção	Quant Soldados
jan/23	244
ago/23	229
nov/23	236
mai/24	156

Tabela 1 - quantidade de soldados promovidos a cabo, pelo QEPM, conforme as datas de promoção, nos termos da legislação atual, para fins de desconsideração cálculo de impacto.

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 41. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A tabela 2 apresenta a quantidade de soldados promovidos à graduação de cabo QPPM nos últimos 5 anos. Chegou-se à média de 217 soldados promovidos por ano, por meio de curso ou ato de bravura. Para efeitos de cálculo, este quantitativo será abatido no mês de janeiro de cada ano calculado. No ano de 2022 não será abatido tal valor.

Mês	2021	2020	2019	2018	2017
Jan	3	0	0	0	0
Abr	0	359	0	249	177
Mai	5	2	3	0	5
Ago	7	2	0	0	1
Nov	2	1	0	1	0
Dez	0	0	0	267	0
ANUAL	17	364	3	517	183
Média Promoções/Ano 217					

Tabela 2- média de soldados promovidos a cabo decorrente de curso e de ato de bravura.

Para estabelecer o impacto, calculou-se a quantidade de PMs aptos para serem promovidos, multiplicando-se o valor da diferença de subsídios entre uma graduação e a subsequente.

Mês/Ano	Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe	Diferença entre subsídios R$ 500,00	Sd 2ª Classe para Sd 1ª Classe	Diferença entre subsídios R$ 500,00	Sd 1ª Classe para Cabo	Diferença entre subsídios R$ 1.000,00
jul/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
ago/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
set/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
out/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
nov/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
dez/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
13º/Férias	529	R$ 352.666,67	1378	R$ 918.666,67	2168	R$ 2.890.666,67
jan/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
fev/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
mar/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
abr/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
mai/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
jun/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
jul/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
ago/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
set/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
out/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
nov/23			1019	R$ 509.500,00	1242	R$ 1.242.000,00
dez/23			1019	R$ 509.500,00	1242	R$ 1.242.000,00
13º/Férias			1019	R$ 679.333,33	1242	R$ 1.656.000,00
jan/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
fev/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
mar/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 41
RUBRICA

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 42. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA MILITAR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 42
RUBRICA

Página 43. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 43
Rubrica

abr/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
mai/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
jun/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
jul/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
ago/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
set/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
out/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
nov/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
dez/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
13º/Férias			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 2.006.666,67

Tabela 3- Impacto promoção Soldados Art. 10, III, da minuta de projeto da LC.

Subtraiu-se a quantidade de PMs que seriam promovidos, conforme quantitativo das tabelas 1 e 2.

Na coluna "Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe" estarão aptos para a promoção, a contar de 01/07/2022, 529 Soldados 3ª Classe. Este serão novamente promovidos, agora para 1ª Classe, em janeiro de 2023.

Na coluna "Sd 2ª Classe para Sd 1ª Classe", inicia-se com 1378 Sd de 2ª Classe aptos para a promoção, já no dia 01/07/2022. Em janeiro de 2023, soma-se aos 1378, os 529 já informados na coluna "Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe". Após, subtrai-se 888 Soldados de 2ª Classe que seriam promovidos de acordo com a antiga legislação, portanto, sem impacto a partir desta data.

Já na coluna "Sd 1ª Classe para Cabo", inicia-se com 2168 soldados de 1ª Classe aptos para a promoção, subtraindo-se o quantitativo de PMs estabelecidos nas tabelas 1 e 2. Em janeiro de 2024, soma-se, ainda, mais 636 Sds de 1ª Classe promovidos a cabo.

A soma dos valores pelas promoções no decorrer de cada ano gerou o correspondente impacto orçamentário financeiro, conforme tabela 4.

	2ª Classe	1ª Classe	Cabos	Total
Ano 2022	R$ 1.939.666,67	R$ 5.052.666,67	R$ 15.898.666,67	R$ 22.891.000,00
Ano 2023	R$ -	R$ 6.793.333,33	R$ 20.523.000,00	R$ 27.316.333,33
Ano 2024	R$ -	R$ 6.793.333,33	R$ 20.690.666,67	R$ 27.484.000,00

Tabela 4 - Estimativa de impacto anual, conforme art. 10, I, II e III da minuta de LC, para fins de impacto orçamentário.

3.2. DAS REGRAS DO ART. 17 –ATIVAÇÃO DE VAGAS 3º SGT – ART. 43

Verifica-se que de acordo com o Art. 44, VIII, d, serão ativadas 949 vagas de 3º Sgt. Passaram das atuais 700 para 1649 vagas no total. Estas vagas, no entanto, não serão preenchidas automaticamente, pois depende, ao menos nos anos de 2023 e 2024, de aprovação no Curso de Formação de Sargentos.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 44. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Conforme determinação do Art. 18, serão realizados dois cursos de CFS no ano de 2023 e mais dois no ano de 2024, conforme tabela abaixo:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 44
RUBRICA

Ano	Mérito intelectual	Antiguidade Cbs QPPM	3º Sargento QEPM
2023	40	210	110
2024	80	190	90
Gera Impacto?	Sim	Sim	Não

Tabela 5 - Quantidade de vagas ofertadas para os Cursos de CFS

As vagas ocupadas pelos 3º Sgt QEPM não terão repercussão financeira, tendo em vista que esses militares já percebem subsídio de 3º Sgt QPPM.

As demais vagas serão levadas em consideração para o impacto financeiro. Desta forma, o impacto orçamentário e financeiro após a promoção das praças aprovadas nos Cursos de Formação de Sargentos a que se refere este artigo está demonstrada na tabela 6.

Mês/ano	Al. Sargentos em formação	Sargentos formados	Diferença subsídio entre Cb - 3º Sgt – R$ 1.028,00
jan/23	250	-	-
fev/23	250	-	-
mar/23	250	-	-
abr/23	250	-	-
mai/23	250	-	-
jun/23	250	-	-
jul/23	250	250	R$ 257.000,00
ago/23	250	250	R$ 257.000,00
set/23	250	250	R$ 257.000,00
out/23	250	250	R$ 257.000,00
nov/23	250	250	R$ 257.000,00
dez/23	250	250	R$ 257.000,00
13º/ férias	250	250	R$ 342.666,67
jan/24	270	500	R$ 514.000,00
fev/24	270	500	R$ 514.000,00
mar/24	270	500	R$ 514.000,00
abr/24	270	500	R$ 514.000,00
mai/24	270	500	R$ 514.000,00
jun/24	270	500	R$ 514.000,00
jul/24	270	770	R$ 791.560,00
ago/24	270	770	R$ 791.560,00
set/24	270	770	R$ 791.560,00
out/24	270	770	R$ 791.560,00
nov/24	270	770	R$ 791.560,00
dez/24	270	770	R$ 791.560,00
13º/ férias	270	770	R$ 1.055.413,33

Tabela 6 - Impacto promoção a 3º Sgt Art. 17

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 45. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 45
RUBRICA

Ano	Impacto
Ano 2022	0
Ano 2023	R$ 1.884.666,67
Ano 2024	R$ 8.888.773,33

Tabela 7 - Impacto anual - Art. 17

3.3 DA PROMOÇÃO A 2º SARGENTO QEPM (Art. 40, minuta LC)

Passamos, neste momento, a apresentar a memória de cálculo para a situação prevista no art. 40, da minuta de LC.

Assim, nos termos do art. 40 da minuta de LC, serão promovidos a segundo sargento, sem possibilidade de migração para o QPPM após a promoção, os terceiros sargentos do QEPM que:

- (i) possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou;
- (ii) possuam 05 (cinco)anos ou mais na graduação de terceiro sargento do QEPPM.

Para efeitos de cálculo, considerar-se-á a situação mais gravosa para o erário público. Entendeu-se, para tanto, que todos os sargentos aptos a serem promovidos a 2º Sargento serão promovidos nas datas descritas na tabela 8.

Data	Promovidos
ago/22	200
nov/22	52
jan/23	17
mai/23	61
ago/23	49
nov/23	54
jan/24	17
mai/24	55
ago/24	67
nov/24	70

Tabela 8 - Projeção de 3º sgt QEPM que cumprem requisitos Art.40 (data X quantitativo)

Na tabela 9 foi estimado o impacto com a promoção nos termos do art 40, da minuta da LC, no período a partir de julho/22 até dez/24.

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 46. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 46
RUBRICA

Página 47. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 47
RUBRICA

Mês	Valor total	Qtde promovidos
jul-22	-	0
ago-22	R$318.600,00	200
set-22	R$318.600,00	200
out-22	R$318.600,00	200
nov-22	R$401.436,00	252
dez-22	R$401.436,00	252
jan-23	R$428.517,00	269
[...]	[...]	[...]
mai-24	R$804.465,00	505
jun-24	R$804.465,00	505
jul-24	R$804.465,00	505
ago-24	R$911.196,00	572
set-24	R$911.196,00	572
out-24	R$911.196,00	572
nov-24	R$1.022.706,00	642
dez-24	R$1.022.706,00	642

Tabela 9 – Impacto praças promovidas nos termos do art 40, da minuta da LC

Ano	Impacto
2022	R$ 1.758.672,00
2023	R$ 6.481.917,00
2024	R$ 10.059.795,00

Tabela 10 - Impacto por ano Art. 40, da minuta de LC

Com isso, chega-se ao total de 642 PPMM promovidos na condição do art. 40, gerando um impacto de R$1.758.672,00 em 2022, R$6.481.917,00 em 2023 e R$10.059.795,00 em 2024.

3.4. DA ATIVAÇÃO DE VAGAS DE SARGENTOS E CRIAÇÃO DE VAGAS DE SUBTENENTES – ART. 44, VIII

O art. 44, VIII, prevê a criação de vagas de Subtenentes, assim como, ativação de vagas das demais graduações.

Diante desta situação, na tabela 11 dispomos das vagas atuais, vagas propostas e ao final a diferença entre as vagas atuais e as propostas. Não foram inseridas no presente cálculo, as vagas ativadas na graduação de 3º Sargento, cujo impacto foi calculado no item 3.2 desta informação.

Graduação	Atual	Proposto	Diferença
Subtenentes	200	378	178
1º Sgt	429	549	120
2º Sgt	560	919	359

Tabela 11 - Quantidade de vagas a serem criadas ou ativadas

Para realização desta estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi levado em

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 48. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 48
RUBRICA

conta, além do número de vagas criadas, a quantidade de Policiais Militares que cumprem os requisitos para a promoção, ou seja, aqueles aptos para serem promovidos. Diante disto, na promoção de 11 de agosto de 2022, por exemplo, embora haja previsão de criação de 178 novas vagas de subtenentes, somente 22 (vinte e dois) 1° Sgt cumpririam os requisitos para a promoção.

Mês/Ano	Vagas preenchidas	2° Sgt	Vagas preenchidas	1° Sgt	Vagas preenchidas	Sub Ten
ago/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
set/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
out/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
nov/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
dez/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	23	R$ 80.615,00
13°/Férias	171	R$ 363.204,00	120	R$ 299.840,00	23	R$ 107.486,67
jan/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	23	R$ 80.615,00
fev/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
mar/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
abr/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
mai/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
jun/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
jul/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
ago/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
set/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
out/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
nov/23	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
dez/23	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
13°/Férias	359	R$ 762.516,00	120	R$ 299.840,00	121	R$ 565.473,33
jan/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
fev/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
mar/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
abr/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
mai/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
jun/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
jul/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
ago/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
set/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
out/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
nov/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
dez/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	178	R$ 623.890,00
13°/Férias	359	R$ 762.516,00	120	R$ 299.840,00	178	R$ 831.853,33

Tabela 12 - Impacto gerado pela ativação e criação de vagas mês a mês

Desta forma, após o preenchimento total das vagas criadas ou ativadas, já no último semestre de 2024, temos o seguinte impacto orçamentário-financeiro, separado por ano.

Ano	2° Sgt	1° Sgt	Subtenente	Total
2022	R$ 1.725.219,00	R$ 1.424.240,00	R$ 496.541,67	R$ 3.646.000,67
2023	R$ 4.630.320,00	R$ 2.998.400,00	R$ 4.470.043,33	R$ 12.098.763,33
2024	R$ 7.625.160,00	R$ 2.998.400,00	R$ 6.793.858,33	R$ 17.417.418,33

Tabela 13 - Impacto anual criação/ativação vagas

3.5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 49. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 49
RUBRICA

A seguir, a tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ano	ITEM 3.1	ITEM 3.2	ITEM 3.3	ITEM 3.4	TOTAL
2022	R$ 22.891.000,00	Não há impacto	R$ 1.758.672,00	R$ 3.646.000,67	R$ 28.295.672,67
2023	R$ 27.316.333,33	R$ 1.884.666,67	R$ 6.481.917,00	R$ 12.098.763,33	R$ 47.781.680,33
2024	R$ 27.484.000,00	R$ 8.888.773,33	R$ 10.059.795,00	R$ 17.417.418,33	R$ 63.849.986,66

Tabela 14 - Valor do impacto anual com a ativação proposta pela minuta de LC.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro gerado pela aprovação da Lei de Promoção de Praças, de acordo com as premissas estabelecidas neste estudo é para 2022 **R$ 28.295.672,67**; em 2023 **R$ 47.781.680,33** e; em 2024 **R$ 63.849.986,66.**

Conforme dados do SIGEF, na Unidade Orçamentária 16097, a subação0686 – Administração de pessoal e encargos sociais - PM é aquela que irá suportar os gastos com a referida retribuição financeira por meio da FR 0.1.00 e 0.1.11. Para a LOA/2022 há a previsão de R$1.278.482.922,00 na subação 0686. No Plano Plurianual 2020/2023, a meta financeira da referida subação de 2022 é de R$1.620.400.000,00e de 2023 é de R$1.706.350.000,00.

4 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração da lei de praças é estimado para 2022 em **R$ 28.295.672,67**; 2023,**R$ 47.781.680,33** e; 2024, **R$ 63.849.986,66.** Os gastos valores deverão ser suportados pelo orçamento da Unidade Gestora 160097, Subação 0686, por meio das FR 0.1.00 e 0.1.11.

Florianópolis, 03 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
FELIPE SOUZA DUTRA
Major PM Chefe da PM-6/EMG

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 26D8XXH7.

Página 50. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **26D8XXH7**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 50
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FELIPE SOUZA DUTRA (CPF: 007.XXX.919-XX) em 03/05/2022 às 11:36:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:00 e válido até 15/06/2118 - 09:41:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfMjZEOFhYSDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **26D8XXH7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 51. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 51
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 006/2022-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: PMSC 18927/2022
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei
Origem: Gerência de Pessoal da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil
Interessado: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

> **Ementa:** MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLANO DE CARREIRA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES – NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES PREVIDAS NO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 E ALÍNEA *B* DO INCISO IV DO *CAPUT* DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – TEXTO LEGAL PROPOSTO QUE DEVE SER PROMULGADO IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 03/07/2022, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA ALÍNEA *B* DO INCISO IV DO *CAPUT* DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

Senhores Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Projeto de Lei Complementar (pp. 26-42) pretendendo instituir Plano de Carreira dos Praças Militares Estado de Santa Catarina, mediante a:

a) Revogação da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006;
b) Revogação da Lei Complementar nº 333, de 2 de março de 2006;
c) Revogação da Lei Complementar nº 360, de 11 de maio de 2006;
d) Revogação dos arts. 2º, 4º e 8º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008;
e) Revogação da Lei Complementar nº 559, de 21 de dezembro de 2011;
f) Revogação dos arts. 2º, 4º, 5º, 6º e incisos III ao VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013;
g) Revogação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019.
h) Alteração dos arts. 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982; e,
i) Alteração do art. 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Também se pretende estabelecer novos limites para o efetivo máximo previsto para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar, mediante a alteração dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e Anexo único da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, e do art. 1º e Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012.

Conforme consta nos autos, mais precisamente no Ofício nº 12.443/2021 (pp. 49-51), a instituição do novo plano de carreira para as praças militares deste Estado, bem como as alterações legislativas delineadas entre o texto atual e a proposta escopo deste processo, são motivadas pelos Comandantes-Gerais de ambas as corporações:

> Somado a isto, por consequência da presente proposta que visa dar fluidez à carreira das praças militares estaduais, fez-se necessário a adequação da Lei complementar nº 582, de 2012, a qual fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), bem como da Lei complementar nº 417, de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 52. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 52
RUBRICA

> Catarina (PMSC).
> [...]
> Em relação ao Quadro de Praças, foi alterado os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta por cento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta por cento) sobre as vagas no respectivo CFS,ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.
> Acima expostos se encontram os principais aspectos da presente proposta, que visa trazer melhorias consideráveis a carreira das praças da PMSC e CBMSC.

Além disso, as alterações nos limites de efetivo máximo das instituições militares do Estado estariam justificadas na mesma necessidade de dar fluidez à carreira das praças militares:

> Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.
> Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.
> Tais medidas, além de estimular o estudo e o aprimoramento intelectual, também visa acelerar a extinção do Quadro Especial nas Corporações, evitando transtornos administrativos.
> O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de Fixação de Efetivo consideraram a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças, e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC [...].

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Administração - SEA, a qual lavrou a correspondente manifestação, constante da Informação nº 56/2022/SEA/GERES (pp. 78-81).

A providência seguinte seria o encaminhamento do processo ao Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme determina o art. 13, *caput*, II, do Decreto nº 903[1], de 21/10/2020, e o art. 7º, *caput*, V, 'a', do Decreto Estadual nº 2.382[2], de 28/08/2014.

Antes disso, em razão de o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração ter acolhido a Informação nº 56/2022/SEA/GERES, o processo foi encaminhado à Polícia Militar para

---

[1] Art. 13. Ficam submetidos, obrigatoriamente, à prévia deliberação do GGG:
[...]
II - os processos que disponham sobre a criação de cargos ou empregos públicos, planos de carreira e remuneração de servidores ou empregados públicos; e

[2] "Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:
[...]
IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:
[...]
c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 53. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 53
RUBRICA

manifestação jurídica específica acerca do período eleitoral (p. 81):

> Antes de darmos prosseguimento aos trâmites administrativos, verificamos a necessidade da análise jurídica do pleito quanto ao período eleitoral, motivo pelo qual sugerimos o retorno dos autos à Assessoria Jurídica da PMSC, e posterior encaminhamento ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

O encaminhamento à Assessoria Jurídica da PMSC deu-se para cumprimento dessa específica providência, conforme despacho exarado em 29/04/2022, sem termo nos autos:

> Cumprimentando-o respeitosamente, de ordem do Sr. Comandante-Geral, venho por meio do presente expediente encaminhar o processo que apresenta proposta de Lei complementar visando a substituição da Lei complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina.
> Pede-se análise jurídica, conforme necessidade apontada na Informação nº 56/2022/SEA/GERES (pp. 78-81).

O processo foi tramitado, a pedido, para alteração do teor do anteprojeto, retornando para emissão do parecer referido na p. 81.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante[3], assenta a melhor doutrina que "[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não."[4]

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete às Assessorias Jurídicas analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais relativos a matéria.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

2. Análise jurídica

Considerando o constante na Informação nº 56/2022/SEA/GERES (p. 81) e no despacho exarado em 29/04/2022, sem termo nos autos, já transcritos no relatório, o presente parecer jurídico fica restrito a abordar os aspectos destacados no art. art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014[5], ou seja, legalidade da proposição, observando a legislação eleitoral em

---

[3] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (*Manual de direito administrativo*. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

[5] "§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral."

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 54. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PROCURADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 54
RUBRICA

vigor e as orientações da Justiça Eleitoral.

Os demais aspectos cuja análise é exigida pelo referido artigo ficam postergadas para o momento apropriado, após decisão do Grupo Gestor de Governo (conforme inciso VII do *caput* do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014).

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 de Lei nº 9.504, de 30/09/1997, destacando-se, para o caso, os incisos V e VIII do *caput*, a saber:

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
> [...]
> V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
> a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
> b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
> c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
> d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
> e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
> [...]
> **VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**

Os dispositivos em questão dizem respeito a concessões remuneratórias, por meio de readaptação de vantagens ou revisão geral da remuneração, que não correspondem ao caso em análise.

À toda evidência, a proposição não incide na conduta vedada pelo inciso V do *caput* do art. 73, uma vez que o objeto da alteração legislativa proposta não é a supressão ou readaptação de vantagem pecuniária, mas a reestruturação da carreira dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por meio de um novo Plano de Carreira.

Quanto à vedação constante no inciso VIII do *caput* do art. 73, entende-se também não haver dúvida quanto à não incidência desta, pelo mesmo motivo – tratar-se de reestruturação de carreira –, sendo evidente não se tratar de revisão geral dos servidores.

A respeito do referido dispositivo, o "Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual Eleições de 2022"[6] da Procuradoria-Geral do Estado traz o seguinte comentário:

> A partir de 180 (cento e oitenta dias) que antecedem a eleição, ou seja, 5 de abril de 2022 até a posse dos eleitos.
> Essa restrição busca impedir que seja atribuído aos servidores públicos um aumento remuneratório que influencie o pleito. Isso seria, evidentemente, abuso de

[6] Disponível em: https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf. Acesso em: 29/04/2022.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 55. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 55 RUBRICA

> poder político.
> A norma não veda, contudo, a revisão geral da remuneração, desde que esta não venha a exceder a mera recomposição de seu poder aquisitivo do ano de eleição. Portanto, a revisão geral só será válida se observado esse limite ou quando se situar abaixo da referida recomposição. Ainda assim, é fundamental que a reposição remuneratória não seja atribuída a um candidato, partido político ou coligação. Segundo o TSE:
> **Projeto de lei encaminhado:** [...] a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral. (Consulta nº 782, Resolução TSE nº 21.296, de 12/11/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).
> **Reestruturação de carreira: a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997 (Resolução nº 21.054, de 02/04/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).**

Orientação nesse mesmo sentido consta no manual de "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022"[7] da Advocacia-Geral da União.

A questão da reestruturação de carreiras em ano eleitoral já foi objeto de análise do Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento Recurso Especial Eleitoral nº 39272. Na oportunidade o Tribunal deixou claro que a reestruturação de carreira por meio de lei não se confunde com a concessão de revisão geral de remuneração:

> ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VIII, DA LEI DAS ELEIÇÕES. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ACIMA DA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.
> 1. *In casu*, a Corte Regional, soberana no exame dos fatos e provas, assentou que o caso sub examine não trata de revisão geral de remuneração de servidores públicos acima da recomposição do poder aquisitivo da moeda, mas de aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores com nítido objetivo de corrigir situação de injustiça e de desvalorização profissional de categorias específicas do Poder Executivo municipal.
> 2. Consta, ainda, do acórdão recorrido que: a) "as leis complementares, além de ter por objeto a reestruturação de carreira de determinadas categorias de servidores do município, não definem qualquer índice que tente recompor de maneira geral perdas próprias do processo inflacionário, fato que, a meu ver, afasta a incidência da vedação contida no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97" (fl. 1061 grifei); e b) "diante do conjunto fático-probatório constante nos autos, concluo que a conduta imputada aos ora Recorridos não se subsume à regra prescrita no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97" (fl. 1063).
> 3. A análise da pretensão recursal esbarra no óbice processual constante da Súmula nº 24/TSE ante a impossibilidade de o Tribunal Superior Eleitoral incursionar na seara probatória dos autos.
> **4. "A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997" (Cta nº 772/DF, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJ de 12.8.2002).**
> **5. Nessa linha, a vantagem advinda com a reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas, não pode ser considerada**

[7] Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022_verso260122final.pdf. Acesso em: 29/04/2022.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 56. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 56
PÚBLICA

> **revisão geral de remuneração, não sendo prática ilícita coibida pela legislação eleitoral.**
> 6. "No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78, imperam os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei" (AgR-REspe nº 626-30/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4.2.2016).
> 7. As razões postas no agravo regimental não afastam os fundamentos lançados na decisão agravada.
> 8. Agravo regimental desprovido.
> (Recurso Especial Eleitoral nº 39272, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 62, Data 01/04/2019, pg.60/61, grifos acrescidos)

No mesmo sentido também decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

> RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. **ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 73, INCISO VIII DA LEI Nº 9.504/97. LEI MUNICIPAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA DE SERVIDORES. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
> (Recurso Eleitoral nº 5796, Acórdão, Relator(a) Des. André Guilherme Lemos Jorge, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 30/11/2016, grifos acrescidos)

Tem-se, portanto, que, **sob a ótica da Lei Federal nº 9.504/1997 não há vedação à proposta legislativa.**

Necessário, também, analisar a proposta em relação às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destacadamente seu a alínea IV do *caput* de seu art. 21 e o inciso I do § 1º do mesmo artigo:

> "**Art. 21. É nulo de pleno direito:** (Redação dada pela LC nº 173/2020)
> [...]
> **IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo**, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, **de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público**, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela LC nº 173/2020)
> **a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;** ou (Incluído pela LC nº 173/2020)
> **b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.** (Incluído pela LC nº 173/2020)
>
> § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela LC nº 173/2020)
> I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
> II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela LC nº 173/2020)
> § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela LC nº 173/2020)" (sem destaques no original)

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 57. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 57
RUBRICA

A proposição em análise não acarretaria aumentos em despesas com pessoal em parcelas posteriores ao mandato do atual Chefe do Poder Executivo. Todas as disposições serão, em caso de conversão em lei, objeto de instituição imediata. Não há previsão, por exemplo, de aumentos ou reestruturações com produção de efeitos ao longo de anos ou com parcelas a serem implementadas futuramente. Nesse sentido, o presente caso não se enquadra na hipótese da alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 21.

Por outro lado, para que a reestruturação não seja tida por nula de pleno direito pela incidência da norma da alínea *a* do inciso IV do *caput* do art. 21, faz-se necessário que a proposta seja convertida em lei e sancionada no máximo até o dia 03/07/2022.

Assim, conclui-se pela compatibilidade do anteprojeto com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que prevê restrições para o ano eleitoral, **ressalvando-se a irregularidade de eventual sanção do projeto de lei a partir do dia 04/07/2022, inclusive.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei Complementar (pp. 82-99) não incide nas vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como na hipótese do art. 21, *caput*, IV, *b* da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ressalva-se, porém, que, para que não incida na hipótese de nulidade prevista na alínea *a* do inciso IV do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, a proposta deve ser convertida em lei e sancionada, impreterivelmente, até o dia 03/07/2022.

Por fim, reitera-se que os demais aspectos cuja análise é exigida pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014 ficam postergadas para o momento apropriado, após decisão do Grupo Gestor de Governo.

É o parecer.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 72L4XIX7.

Página 58. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **72L4XIX7**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 58
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 03/05/2022 às 14:03:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNzJMNFhJWDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **72L4XIX7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 59. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 59
Rubrica

Assunto: Minuta de projeto de lei complementar

Interessado: PMSC e CBMSC

Origem: PM-1

DESPACHO

1. Acolhemos o Parecer nº 006/2022-NUAJ/PMSC, da Assessoria Jurídica dos respectivos Comandos-Gerais.

2. Determinamos a remessa dos autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para prévia autorização, nos termos da legislação em vigor.

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Assinado digitalmente
MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Coronel PM Comandante-Geral do CBMSC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código ZBLI7403.

Página 60. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ZBLI7403**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 60
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 03/05/2022 às 14:36:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 03/05/2022 às 14:56:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfWkJMSTc0MDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **ZBLI7403** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 61. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 61
RUBRICA

Informação DITE/SEF n. 242/2022 Florianópolis, 9 de maio de 2022

Ref. *PMSC 18927/2022*
Anteprojeto de Lei Complementar – Plano de Carreira dos Praças Militares

Ao Grupo Gestor de Governo,

O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial submete à aprovação anteprojeto de lei complementar que "Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

No anteprojeto estão contidas as regras relacionadas às carreiras das praças militares da ativa da Polícia Militar (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), mediante o estabelecimento dos critérios de promoção na carreira, e das vagas de cada grau/patente.

As informações relacionadas ao estudo de impacto orçamentário e financeiro foram apresentadas pelo CBMSC conforme páginas 109-113, e pela PMSC conforme páginas 117-125. A Secretaria de Estado da Administração, na Informação n. 56/2022/SEA/GERES, apresentou o resultado de sua análise, tendo evidenciado valor muito superior àquele informado pelas Corporações, entretanto justifica a disparidade em razão de ter considerado o ingresso imediato nos cargos que sofrerão aumento de vagas, o que perfaz um limite máximo de despesa, conforme o quadro a seguir.

QUADRO COMPARATIVO				
ANO	APURAÇÃO PMSC	APURAÇÃO CBMSC	TOTAL	APURAÇÃO TOTAL SEA
2022	R$ 28.295.672,67	R$ 3.138.000,00	**R$ 31.433.672,67**	R$ 73.393.060,50
2023	R$ 47.781.680,33	R$ 9.122.000,00	**R$ 56.903.680,33**	R$ 150.169.460,61
2024	R$ 63.849.986,66	R$ 7.662.000,00	**R$ 71.511.986,66**	R$ 150.169.460,61

Desse modo, enquanto a SEA anteviu um impacto financeiro máximo de R$ 73,4 milhões para 2022, de R$ 150,1 milhões para 2023, e de R$ 150,1 milhões para 2024, as Corporações preveem, com a aprovação da medida, um aumento de despesa na ordem de R$ 31,4 milhões para 2022; de R$ 56,9 milhões para 2023; e de R$ 71,5 milhões para 2024.

A proposta, portanto, viria a acarretar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, o que atrai a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que a implementação das alterações que acarretem aumento de despesa nesses órgãos deverá estar de acordo com os respectivos planejamentos orçamentário e financeiro, respeitando-se as metas, dotações previstas, e limites de programação financeira.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o gasto com pessoal representa 43,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Contudo, diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021, com efeitos financeiros a serem sentidos em 2022 e anos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 631B3CTY.

Página 62. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 62
RUBRICA

(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 242/2022)

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em abril/2022, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 81,69% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 631B3CTY.

Página 63. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **631B3CTY**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 63
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 09/05/2022 às 17:53:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 09/05/2022 às 17:54:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNjMxQjNDVFk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **631B3CTY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 64. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 64
RUBRICA

Deliberação nº 0978/2022

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

Exmo. Senhor
CEL BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: PMSC 18927/2022

OBJETO: Submete à apreciação minuta de projeto de lei que "Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Art. 1º Esta Lei complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, acesso na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

VALOR: Limite máximo da despesa, considerando o ingresso imediato nos cargos que sofrerão aumento de vagas:
R$ 73.393.060,50 – 2022
R$ 150.169.460,61 – 2023
R$ 150.169.460,61 – 2024

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO [X] INDEFERIDO [ ]

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil, designado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 83UOL2Z7.

Página 65. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **83UOL2Z7**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 65
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 10/05/2022 às 15:21:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 10/05/2022 às 15:56:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 10/05/2022 às 16:02:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

JULIANO BATALHA CHIODELLI (CPF: 047.XXX.079-XX) em 10/05/2022 às 16:08:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfODNVT0wyWjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **83UOL2Z7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 66. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 66
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 008/2022-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: PMSC 18927/2022
Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de lei.
Origem: Gerência de Pessoal da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil.
Interessado: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Ementa: MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLANO DE CARREIRA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES – EFETIVO MÁXIMO PREVISTO PARA A POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS – MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – POSSIBILIDADE – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE – ANALISE EM RELAÇÃO A PERÍODO ELEITORAL EFETUADA EM PARECER ESPECÍFICO PRÉVIO – RESSALVA QUANTO AO TEXTO DO ART. 50 DA MINUTA.

Srs. Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Projeto de Lei Complementar (pp. 158-173) pretendendo instituir Plano de Carreira dos Praças Militares Estado de Santa Catarina, bem como a revogação:

a) da Lei Complementar nº 318, de 17/01/2006;

b) da Lei Complementar nº 333, de 02/03/2006;

c) da Lei Complementar nº 360, de 11/05/2006;

d) dos arts. 8º da Lei Complementar nº 417, de 30/07/2008;

e) da Lei Complementar nº 559, de 21/12/2011;

f) dos arts. 2º, 4º, 5º, 6º e incisos III ao VI do art. 7º da Lei Complementar nº 623, de 20/12/2013; e,

g) dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 742, de 19/07/2019.

O projeto também estabelece novos limites para o efetivo máximo previsto para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar, mediante a alteração dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e Anexo único da Lei Complementar nº 417, de 30/07/2008, e do art. 1º e Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 30/11/2012.

Consta nos autos, tanto no Ofício nº 12443/2021 (pp. 49-51) quanto na Exposição de Motivos nº 09/222 (pp. 100-102), que a instituição do novo plano de carreira para os Praças Militares deste Estado, bem como as alterações legislativas delineadas entre o texto atual e a proposta escopo deste processo, são motivadas pelos Comandantes-Gerais de ambas as corporações:

Pág. 01 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 67. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 67
RUBRICA

> "[...]
> Somado a isto, por consequência da presente proposta que visa dar fluidez à carreira das praças militares estaduais, fez-se necessário a adequação da Lei complementar nº 582, de 2012, a qual fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), bem como da Lei complementar nº 417, de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).
> [...]
> Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta por cento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo critério do mérito intelectual.
> Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta por cento) sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.
> Acima expostos se encontram os principais aspectos da presente proposta, que visa trazer melhorias consideráveis a carreira das praças da PMSC e CBMSC.
> [...]"

Além disso, as alterações nos limites de efetivo máximo das instituições militares do Estado estariam justificadas na mesma necessidade de dar fluidez à carreira das praças militares:

> "[...]
> Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.
> [...]
> Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.
> Tais medidas, além de estimular o estudo e o aprimoramento intelectual, também visa acelerar a extinção do Quadro Especial nas Corporações, evitando transtornos administrativos.
> [...]"

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Administração - SEA, a qual lavrou a correspondente manifestação, constante da Informação nº 56/2022/SEA/GERES (pp. 78-81), que além das análises pertinentes, solicitou parecer prévio em relação à compatibilidade do encaminhamento da proposta com o período eleitoral, em razão das eleições gerais de 2022.

Referida análise foi procedida por meio do Parecer nº 006/2022-NUAJ/PMSC (pp. 128-135), no qual se concluiu (i) pela não existência de vedação à proposta em relação a de Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997 e (ii) pela compatibilidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, desde que convertida em lei e sancionada no máximo até o dia 03/07/2022.

A proposta foi submetida à apreciação da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou por meio da Informação DITE/SEF nº 242/2022 (pp. 136-137), e do Grupo Gestor de Governo, que se manifestou favoravelmente, por meio da Deliberação nº 0978/2022 (pp. 138).

Pág. 02 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 68. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 68 RUBRICA

O processo foi remetido à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado – DIAL/SCC, que se manifestou por meio da Informação nº 026/CC-DIAL-GEMAT (pp. 140-143), na qual foram feitos diversos apontamentos.

O processo retornou à Polícia Militar, que se manifestou por meio da Informação PM1 nº 31/2022, respondendo aos apontamentos elaborados pela DIAL/SCC, juntando nova minuta de Projeto de Lei Complementar (pp. 158-173), em razão de adequações procedidas no texto e novo Quadro Comparativo dos dispositivos a serem alterados (pp. 175-182).

O Corpo de Bombeiros Militar manifestou-se por meio da Informação nº 26/2022/EMG (pp. 183-188), também em atenção aos apontamentos elaborados pela DIAL/SCC e corroborando o posicionamento da Polícia Militar na Informação PM1 nº 31/2022.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante[1], assenta a melhor doutrina que "[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não."[2].

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a esta Assessoria Jurídica analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais da pactuação pretendida.

A análise é apenas jurídico-formal[3] e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

---

[1] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (*Manual de direito administrativo*. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

[3] Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.".

Pág. 03 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 69. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 69
RUBRICA

A necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014[4] e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014[5].

2. Análise jurídica.

2.1. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse[6].

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Carta Magna:

> "Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
> §1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
> [...]"

A Constituição do Estado de Santa Cataria, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

> "Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.
> [...]"
>
> "Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não

---

[4] "Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:
[...]
VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:
a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
[...]"

[5] "Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I - competência do Estado;
II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
III - adequação do meio legislativo proposto; e
IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.
[...]"

[6] CUNHA JUNIOR, Dirley da, *Curso de Direito Constitucional*, 5.ed. Salvador: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.

Pág. 04 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 70. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 70
RUBRICA

> lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:
> I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
> II - organizar seu governo e a própria administração;
> [...]"

No tocante à produção de atos legislativos, a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

> "Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:
> [...]
> **II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**
> [...]" (grifou-se).

A Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, § 2º, I, ser de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre o efetivo e a carreira do efetivo das instituições militares do Estado:

> "Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> [...]
> **§ 2º São de <u>iniciativa privativa do Governador do Estado</u> as leis que disponham sobre:**
> **I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;**
> [...]" (grifou-se)

Conclui-se, portanto, **<u>competir privativamente ao Governador do Estado</u>**, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, **<u>a propositura de projeto de lei que verse a respeito da organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar</u>**, atendendo o requisito constitucional formal de propositura.

Quanto ao veículo normativo eleito (Lei Complementar), a presente minuta também se encontra juridicamente adequada. A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece expressamente que a matéria em voga deve ser tratada mediante lei complementar:

> "Art. 31. São militares estaduais os integrantes dos quadros efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que terão as mesmas garantias, deveres e obrigações – estatuto, lei de remuneração, lei de promoção de oficiais e praças e regulamento disciplinar único. (Redação da Seção III, do Capítulo IV do Título III e o *caput* do art. 31, dadas pela EC/33, de 2003).
> [...]
> **§ 11. Lei complementar disporá sobre:**
> **I - o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar;**
> II - a estabilidade, os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade."

Pág. 05 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 71. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 71
RUBRICA

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento de que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Afeita a preleção e constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

2.2. Apontamentos específicos decorrentes das disposições do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece em seu art. 1º:

> "Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)."

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar como competentes para o ato, em razão das prerrogativas de Secretário de Estado que possuem, conforme estabelece o art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Por consequência os setoriais jurídicos das referidas instituições são competentes para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes:

> "Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:
> I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;
> II - a exposição de motivos deverá:
> a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
> b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
> c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;
> III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;
> IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

Pág. 06 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 72. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fls. 72

> a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:
> 1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
> 2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;
> b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
> c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;
> [...]
> VI - o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e
> [...]"

As alterações propostas gerarão impacto orçamentário-financeiro aos cofres do Estado. Em razão disso, foram adotadas as providências previstas no art. 7º, IV, 'a' e 'b', do Decreto nº 2.382/2014 (apresentação da estimativa do impacto financeiro e atestado de adequação orçamentária-financeira), conforme infere-se dos documentos de pp. 53-62 e 117-126 (Polícia Militar) e pp. 66-71 e 109-114 (Corpo de Bombeiros).

A Secretaria de Estado da Administração manifestou-se no processo por meio da Informação nº 56/2022/SEA/GERES (pp. 78-81).

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual, manifestou-se sobre a viabilidade financeira da proposta por meio da Informação DITE/SEF nº 242/2022 (pp. 136-137).

A autorização do Grupo Gestor de Governo para encaminhamento da proposta encontra-se à p. 138.

Nesses pontos, observa-se que a DIAL/SCC se posicionou no seguinte sentido (p. 142):

> "6. Em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) fora consultada e emitiu a Informação nº 56/2022/SEA/GERES, de págs. 78-81, a qual contém a estimativa de repercussão financeira da proposição que foi utilizada como base para análise da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), às págs. 136-137, e para deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG), à pág. 138.
>
> Ocorre que, após a SEA ter se manifestado, foi inserida aos autos nova versão da minuta da proposição, contendo a criação de mais vagas nos quadros dos proponentes, conforme esclarece a Informação PM1 nº 25/2022, de pág. 115.
>
> Assim, considerando que a estimativa de repercussão financeira apresentada pela SEA, analisada pela DITE e deferida pelo GGG está em descompasso com a versão final da proposição, solicita-se aos proponentes a realização de novas consultas a esses órgãos.
>
> 7. Após a realização das consultas de que trata o item 3 desta Informação, solicita-

Pág. 07 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 73. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 73 RUBRICA

> se aos proponentes a reelaboração das Informações de págs. 109-113 e 117-125, uma vez que contêm estimativas de impacto financeiro com valores divergentes dos que foram deferidos pelo GGG (a considerar a nova deliberação). Ressalta-se que não seria pertinente o envio de informações desencontradas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ainda mais relativas a impacto financeiro."

Esse posicionamento foi respondido pela Polícia Militar (p.149) nos seguintes termos:

> "Quanto ao item 6 da Informação nº 26, temos a esclarecer o seguinte:
>
> a) A Informação nº 56/PMSC/2022/SEA/GERES, em fls. 78 a 81, considerou o quantitativo de vagas previsto na minuta de projeto de Lei complementar contida em fls. 26 a 42; e
>
> b) A Informação PM1 nº 25/2022, contida em fls. 115, apenas listou as mudanças ocorridas na minuta de projeto de Lei complementar contidas em fls. 82 a 99, em relação a de fls. 26 a 42, no que tange ao número de vagas destinadas aos militares temporários.
>
> Desta maneira, considerando a existência do SGPE PMSC 46463 2021 que contém o anteprojeto de Lei complementar que visa criar o Serviço Militar Estadual Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar e estabelece outras providências, e nele já existem as respetivas informações orçamentárias-financeiras, bem como despacho autorizador do Grupo Gestor do Governo (GGG), visando resolver o problema sem a necessidade de novas consultas de impacto orçamentário financeiro, e novo despacho do GGG, apresentamos a minuta de projeto de Lei complementar anexa, devidamente alterada, onde removemos a previsão de vagas para os militares temporários, até mesmo porque não é o objeto do presente anteprojeto de Lei complementar. Os dispositivos que sofreram reparos em decorrência disso foram os arts. 43 a 47 (referente a PMSC) e arts. 48 e 49 (referente ao CBMSC).
>
> Em relação aos itens 7 da Informação nº 26, tendo em vista que entendemos desnecessária consulta ao IPREV, pelos motivos já expostos no item 5, julgamos não ser necessária a atualização das Informações Orçamentário-Financeiras, pois que não mais estarão previstas as vagas dos militares temporários neste anteprojeto."

O entendimento da Polícia Militar foi ratificado pelo Corpo de Bombeiros (pp. 187-188).

Embora o presente parecer seja eminentemente jurídico, com objeto delimitado pelo Decreto Estadual nº 2.382/2014, não contemplando elementos técnicos ou relacionados ao mérito administrativo, julgou-se pertinente trazer tal situação ao Parecer, por ser diretamente ligada à análise das exigências do inciso IV do *caput* do art. 7º.

A exposição de motivos exigida pelo art. 7º, *caput*, II, do Decreto nº 2.382/2014 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017) encontra-se acostada às pp. 100-102. Nos termos da línea 'a', do precitado dispositivo, a exposição de motivos do anteprojeto de lei deverá "ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente".

Nesse âmbito, importa relevar que a Lei Complementar Estadual nº 789/2021 extinguiu a Secretaria de Estado da Segurança Pública (art. 46, III, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019). Por outro lado, as instituições que compõem o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) – dentre as quais se inclui o CBMSC e a PMSC –, por força do art. 45-A, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, têm autonomia e são titulares da competência relativa à sua gestão interna "no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao

Pág. 08 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 74. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 74

apoio operacional".

Ao CSSPPO foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como de fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 45-D da Lei Complementar Estadual nº 741/2019).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual nº 789/2021, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são autoridades equiparadas aos Secretário de Estado, "com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação" (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019).

Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, os Comandantes-Gerais são autoridades competentes para firmar a exposição de motivos.

2.3. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, em princípio a minuta do decreto apresenta-se em conformidade com as normas e as diretrizes dispostas nas referidas legislações, ressalvado o art. 50, que trata das revogações.

Quanto a este, ao que nos parece, razão assiste à DIAL/SCC, especificamente o art. 6º da Lei Complementar nº 589/2013:

> "Art. 6º As leis podem ser alteradas por:
> I - reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
> II - revogação parcial; ou
> III - substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto, observando-se o seguinte:
> [...]"

A revogação da Lei pode ser total, como se pretende na novel legislação em relação à Lei Complementar Estadual nº 318/2006, ou parcial, quando se pretende revogar apenas parte dela ou dispositivos específicos.

O equívoco do texto da minuta está em revogar leis que promoveram alterações em outras leis, ao invés de revogar os dispositivos alterados por essas leis.

Quando uma lei confere nova redação a determinados dispositivos legais, ou acresce dispositivos em outra lei, esses novos dispositivos se incorporam à lei modificada, passam a fazer parte dela. Os dispositivos que veicularam as alterações produziram seus efeitos naquele momento e dali para frente o que passa a produzir efeitos são os novos dispositivos da lei alterada. Poder-se-ia dizer que as leis ou dispositivos de lei alteradores nasceram, produziram efeitos com a alteração e morreram.

Tomemos o seguinte exemplo: Se o art. 25 da lei X, confere nova redação ao art. 1º da lei A, as situações de fato ou de direito serão reguladas pela norma do art. 1º da lei A, não pelo art. 25 da lei X.

Trata-se de equívoco não incomum ser feita referência ao art. 25 da lei X, quando o correto é ser feita referência ao art. 1º da lei A, com redação dada pela lei X. Esse erro fica bastante evidente quando determinada lei tem por objetivo apenas dar nova redação a dispositivo(s) de outra(s) lei(s).

Pág. 09 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 75. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PROCURADORIA DE ESTADO
Fls. 75
RUBRICA

Portanto, como bem colocou a DIAL/SCC, o que se revoga não é a lei alteradora, mas o(s) dispositivo(s) da lei por ela alterado(s); não se altera a lei que anteriormente promoveu alteração no dispositivo, mas sim o(s) dispositivo(s) alterado(s), porque, como dito, as alterações já realizadas se incorporaram, passaram a fazer parte do texto da lei modificada.

Retomando o exemplo: se lei posterior quiser revogar o art. 1º da lei A, deverá dispor que "fica revogado o art. 1º da lei A" e não que fica revogada a lei X ou o art. 25 da Lei X; se lei posterior quiser alterar novamente o art. 1º da lei A, deverá dispor que "o art. 1º da Lei A passa a vigorar com tal redação", a alteração não será o art. 25 da lei X.

Exatamente por isso, o § 8º do art. 2º prescreve que "a cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis e os dispositivos legais a serem revogados." A referência à lei diz respeito à lei que será revogada integralmente; a referência a dispositivos legais diz respeito a dispositivos específicos (podem ser um, vários, ou mesmo um capítulo inteiro de determinada lei, em sua redação original ou que sofreram alterações por leis posteriores).

Entende-se, portanto, que o art. 50 deve ser revisado, para fazer constar não as leis ou os dispositivos de lei que promoveram alterações redacionais, mas sim os dispositivos alterados, conforme orientado para DIAL/SCC.

2.4. Análise em relação às restrições eleitorais (§ 4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014)

Quanto a exigência do § 4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, de análise da legalidade da proposta a luz da legislação eleitoral, registra-se que tal já foi realizada previamente por meio do Parecer nº 006/2022-NUAJ/PMSC, acostado às pp. 128-135, ratificando-se o seu inteiro teor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, com seguinte **ressalva**:

- Revisão do art. 50, nos termos da fundamentação.

Pela sua importância, reitera-se a ressalva constante no Parecer nº 006/2022-NUAJ/PMSC, quanto à imprescindibilidade de que a proposta seja convertida em lei e sancionada no máximo até o dia 03/07/2022, sob pena de incidência do disposto no art. 21[7] da Complementar

[7] "**Art. 21. É nulo de pleno direito:** (Redação dada pela LC nº 173/2020)
[...]
IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, **de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público**, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela LC nº 173/2020)
a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela LC nº 173/2020)
b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela LC nº 173/2020)
§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela LC nº 173/2020)
I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela LC nº 173/2020)

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 76. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 76
Rubrica

Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o parecer.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela LC nº 173/2020)" (sem destaques no original)

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código A4SV862B.

Página 77. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A4SV862B**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 77
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 26/05/2022 às 18:54:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfQTRTVjg2MkI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **A4SV862B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 78. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 78
RUBRICA

INFORMAÇÃO Nº 31/2022/EMG

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

Referência: Processo SGPe PMSC 18927/2022

Senhor Diretor de Assuntos Legislativos,

A presente informação objetiva analisar o Parecer nº 008/2022-NUAJ/PMSC que trata da análise de Minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina.

De início, cabe ressaltar que Parecer conclui que a referida Minuta atende aos requisitos constitucionais e legais necessários para o seu prosseguimento, com a ressalva de realizar a revisão do art. 50.

Neste sentido, aponta que se trata de equívoco do texto revogar leis que promoveram alterações em outras leis, ao invés de revogar os dispositivos alterados por essas leis. Desta forma, a fim de atender a ressalva apontada pelo Parecer, foi alterado o art. 50 da Minuta em pauta.

Para melhor compreender tal alteração, lista-se as correções realizadas:

a) suprimida a revogação da Lei Complementar nº 333, de 02 de março de 2006, pois esta lei altera a Lei 318/2006, que já será revogada;
b) suprimida a revogação da Lei Complementar nº 360, de 11 de maio de 2006, pois esta lei altera a Lei 318/2006, que já será revogada;
c) suprimida a revogação do art. 8º da Lei Complementar n° 417, de 30 de julho de 2008, pois este artigo altera a Lei 318/2006, que já será revogada;
d) suprimida a revogação da Lei Complementar nº 559, de 21 de dezembro de 2011 , pois esta lei altera a Lei 318/2006, que já será revogada;
e) suprimida a revogação dos art 2º, 3º, da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, pois já está prevista alteração da Lei 6.153/82 nos artigos 40 e 41 da minuta;
f) suprimida a revogação do 4º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, pois este artigo altera a Lei 318/2006, que já será revogada; e
g) suprimida a revogação dos art. 1º, 2º, 3º, 4º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, pois estes artigos alteram a Lei 318/2006, que já foi revogada.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 52N4PZU6.

Página 79. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 79
RUBRICA

Por fim, após as alterações realizadas, o processo deve seguir para à Secretaria de Estado da Casa Civil, para as providências pertinentes.

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

MARCELO PONTES
Coronel PM - Comandante-Geral da Polícia Militar
(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Coronel BM - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 52N4PZU6.

Página 80. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **52N4PZU6**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 80
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 27/05/2022 às 18:20:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 27/05/2022 às 18:52:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNTJONFBaVTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **52N4PZU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 81. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

Informação nº 108/2022/SEA/GERES

Florianópolis, *data conforme assinatura digital.*

Ref. Processo PMSC 18927/2022
Ementa: Projeto de lei que trata da promoção das Praças.

Senhora Diretora,

Retorna os autos, que trata de minuta de projeto de lei que "*Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências*", encaminhado pela PMSC para nova análise da matéria, conforme solicitado pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), da Casa Civil, por intermédio da Informação nº 030/CC – DIAL – GEMAT (pags. 221/223).

Os termos apresentados pela GEMAT são os seguintes:

> *2. Por meio do item 6 da Informação nº 026-CC-DIAL-GEMAT, foram solicitados novos encaminhamentos dos autos à Secretaria de Estado da Administração (SEA), à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e ao Grupo Gestor de Governo (GGG), uma vez que a estimativa de repercussão financeira constante dos autos estava em descompasso com uma nova versão da proposição, apresentada após tais órgãos terem se manifestado, contendo a criação de mais vagas nos quadros dos proponentes, conforme esclarece a Informação PM1 nº 25/2022, de pág. 115.*
>
> *Os proponentes entenderam, à pág. 187,serem desnecessárias as novas consultas, uma vez que alteraram a minuta da proposição, removendo "a previsão de vagas para os militares temporários, até mesmo porque não é o objeto do presente anteprojeto de Lei Complementar".*
>
> *Ocorre que mesmo com essa remoção, ainda são necessárias as novas consultas, pois a minutada proposição que foi objeto do estudo da SEA, de págs. 26-42, continha a criação de vagas para militares temporários e, assim, a estimativa de repercussão financeira apresentada às págs. 78-81e que foi utilizada como base para análise da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), às págs. 136-137, e para deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG), à pág. 138, está em desacordo com o teor da última minuta constante dos autos.*
>
> *Dessarte, solicita-se aos proponentes a realização das consultas à SEA, à SEF e ao GGG acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição final, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caputdo art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.*

Breve relato.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 2B404LVI.

Página 82. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 92
RUBRICA

A análise efetuada pela SEA, objeto da Informação nº 56/2022/SEA/GERES (págs. 0078/0081), apresentou a repercussão financeira de criação de vagas, considerando o efetivo máximo de 22.766 militares, constante da primeira versão da minuta de projeto de lei (págs. 0026/0042).

Após, houve inclusão de nova versão (págs. 0082/0099), aumentando esse efetivo máximo, objeto da Informação PM1 nº 25/2022 (pág. 115) relatado pela GEMAT. Contudo, a Deliberação GGG nº 978/2022 levou em consideração a repercussão financeira apresentada pela SEA.

Analisando os documentos dos autos, verificamos uma última versão da minuta de projeto de lei (págs. 202/217), apresentando uma redução no quantitativo máximo de efetivos, passando para 20.766, ao invés de 22.766 da versão original.

Dessa forma, houve redução de 2.000 vagas, e uma vez que a Deliberação do Grupo Gestor de Governo aprovou a despesa além do que acontecerá na prática, nosso entendimento é que não há necessidade de atualização, visto que isso não impede a análise da redação final na minuta de projeto de lei.

Dando continuidade, com a urgência que a matéria requer, sugerimos retornar os autos à DIAL/GEMAT, para as demais análises e providências.

Contudo, a consideração superior.

(assinado digitalmente)
ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Recrutamento e Seleção

De acordo.
Encaminhe-se ao Secretário da Administração.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.
Encaminhe-se à DIAL/GEMAT, na forma instruída.

(assinado digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 2B404LVI.

Página 83. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2B404LVI**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 83
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE (CPF: 612.XXX.629-XX) em 10/06/2022 às 18:31:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA (CPF: 037.XXX.279-XX) em 10/06/2022 às 18:37:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.
(Assinatura do sistema)

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/06/2022 às 21:43:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfMkI0MDRMVkk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **2B404LVI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 84. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA MILITAR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 84
RUBRICA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, que a estimativa de Impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto de Lei de Promoção de Praças está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
MARCELO PONTES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Ordenador Primário da Despesa

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código P7A6YY77.

Página 85. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **P7A6YY77**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 85
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 15/06/2022 às 14:29:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfUDdBNlIZNzc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **P7A6YY77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 86. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 86
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 87. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 87
RUBRICA

APRASC
Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Ofício nº144/2022 **Florianópolis - SC, 22 de junho de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Marcos Vieira
Gabinete 302

A APRASC maior entidade representativa dos Militares Estaduais de SC, com mais de 16 mil sócios e que abrange entre seus associados cerca de 80% nos militares da ativa, através deste instrumento, vem reforçar e confirmar seu compromisso na busca e defesa da **aprovação integral do texto proposto** no PLC/0017.5/2022 que trata de Promoções das Praças Militares de SC.

A atual Diretoria da APRASC é pautada pela honradez e lealdade às decisões de seus associados que aprovaram em Assembléia Geral (85%), tal posicionamento.

Desta forma, ciente do valoroso papel da representatividade, função esta - seja de caráter associativo ou político - que exige dedicação e responsabilidades para com seus representados, a APRASC é veementemente contrária a qualquer proposta de emenda ou medida legislativa, que altere o Projeto de Lei de Promoção das Praças Militares, impossibilite ou cause atraso a sua tramitação, aprovação e sanção até a data limite estabelecida legalmente.

Certos de contar com seu apoio ao PLC/0017.5/2022 e em nome de nossos Militares e suas famílias, antecipamos agradecimentos e nosso sentimento de gratidão.

Atenciosamente,

Nilton César Facenda
Presidente da APRASC

DETERMINO O APENSAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO AOS AUTOS DO PLC-0017.5/2022.
FPOLIS, 22/06/22
PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr.
Marcos Vieira
Deputado Estadual

APRASC – ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Raul Machado, 139 – Centro - 88020-610 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3223-2241
aprasc@aprasc.org.br | Facebook: https://www.facebook.com/aprasc/

Página 88. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DETERMINO O APENSAMENTO DO PRE-SENTE DOCUMENTO AO PLC-017.5/2022
27/06/22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 88
RUBRICA

Sr Deputado

Considerando que os Militares Estaduais são regidos por leis Estaduais e Federais;

Considerando que o Estatuto dos militares regido pela Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 que dispões sobre o Estatuto do Policiais Militares do Estado de Santa Catarina:

Art. 50. São direitos dos policiais-militares:

II – a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher; (NR) (Redação dada pela LC 378, de 2007)

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher; (NR)

Considerando que a Lei Federal 13.954 de 16 de dezembro de 2019:

"Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos."

Os militares da Reserva remunerada (RR) aqui representados por listagem anexa, solicitam o empenho e a iniciativa do Senhor para que inclua uma emenda parlamentar ao projeto de Lei do Plano de Carreira do Militares 17.5 a questão do direito dos provento acima, Direito Adquirido previsto no art. 24F da Lei Federal 13.954 de 2019 confulcro com o art 50. II da Lei Estadual 6.218 de 1983 com redação dada pela LC 378 de 2007.

Respeitosamente,

Militares da Reserva Remunerada do Estado de Santa Catarina apensado com listagem anexa.

Fpolis, 22 de Junho de 2022.

Página 89. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

"Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Valdir Cobalchini

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório Conjunto, consoante deliberação pela tramitação conjunta da matéria na Reunião Conjunta de 22 de junho de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, com o escopo de dispor sobre a promoção das praças militares estaduais, estabelecendo critérios e condições para assegurar acesso, na hierarquia militar, às praças militares da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

A iniciativa contém um conjunto de regras que substituirão as constantes da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", que, por sua vez, restará revogada, nos termos da cláusula revogatória da proposta em relevo. Além disso, a proposta altera (I) a Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, que cria o Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar, (II) a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, (III) a Lei Complementar nº 417, de 30 de

Página 90. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

julho de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar, e (IV) a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, que fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar.

Na Exposição de Motivos nº 09/2022 (pp. 4/7), o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina aduzem:

> [...]
>
> Importante salientar que houve alterações de vagas para as graduações de praças da PMSC, onde previmos a ampliação do número de vagas de Subtenente PM para 378 (trezentos e setenta e oito), um aumento de 178 (cento e setenta e oito) vagas, bem como ativamos todas as 3.261 (três mil e duzentas e sessenta e uma) vagas para as graduações das praças já previstas na Lei complementar nº 417, de 2008.
>
> Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.
>
> Em relação ao Quadro Especial de Praças, foi prevista a possibilidade de mais uma promoção, isto é, para a graduação de 2º Sargento para aqueles que contarem com mais de 30 (trinta) anos de tempo total de serviço, ou 05 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento QEPM, contudo, caso a aceite, ficará impedido de ser transferido para o Quadro de Praças.
>
> Além disso, o Quadro Especial, a partir da publicação da proposta de Lei em questão, não permitirá mais o ingresso de militares estaduais, e, quando o seu último integrante passar para a reserva remunerada ou for transferido para o Quadro de Praças de carreira, o Quadro Especial será extinto.
>
> Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.
>
> [...]

Página 91. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Em relação ao CBMSC, os cálculos para finalização da proposta de alteração de vagas, levaram em conta diversos fatores, entre eles o fato de que após a implementação da nova modalidade de escala de plantão, de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, e o fim da escala de 24 horas de serviço por 48 de descanso, causou, inevitavelmente, a demanda por um número expressivo de bombeiros militares a mais. Ocasionando, então, o comprometimento de 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo para este fim.
>
> O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de fixação de efetivo consideraram a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças, e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC, [...]
>
> [...]
>
> Destacamos ainda, a necessidade de criação de 82 (oitenta e duas) vagas de Tenente BM as quais justificam-se integralmente pela necessidade de atender a demanda de vagas de militares temporários as quais, conforme regramento federal, são limitadas em 50% (cinquenta por cento) do total fixado em Lei do ente federativo.
>
> Ainda, cumpre ressaltar que, em relação ao CBMSC, de acordo com a proposta para a carreira das praças, as vagas de 3º Sargento do Quadro Complementar migrarão para vagas de soldado e as vagas de Cabo do Quadro Complementar migrarão para as vagas de Cabo do QPBM. Logo, considera-se o implemento total de 1.049 (um mil e quarenta e nove) vagas no QPBM.
>
> Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta por cento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta por cento) sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.
>
> [...]

Quanto ao Projeto de Lei Complementar em si, está articulada em 52 (cinquenta e dois) artigos e dois anexos, dos quais se destacam:

Página 92. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

1 – os arts. 7º e 8º, que elencam as hipóteses de promoção e os requisitos para concorrer à promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

2 – o art. 10, que estabelece os interstícios mínimos exigidos para a promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

3 – os arts. 14 e 15, que tratam dos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento;

4 – o art. 17, que elenca os requisitos para acesso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), bem como determina a quantidade de vagas ofertadas, inclusive aquelas destinadas aos militares do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar;

5 – o art. 18, que exige que o militar candidato a ingressar no CFS tenha formação em curso superior de graduação;

6 – os arts. 25 a 30, que tratam da composição e das atribuições da Comissão de Promoção de Praças;

7 – o art. 40, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de alterar a nomenclatura do atual Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar, que passa a ser denominar-se Quadro Especial de Praças Policial Militar;

8 – o art. 42, que altera o art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de estabelecer que serão promovidos a 2º Sargento o 3º Sargento do Quadro Especial de Praças da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militar com 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento, contudo, sem possibilidade de migração

Página 93. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM);

9 – o art. 43, que também altera a Lei nº 6.153, de 1982, mais especificamente o art. 6º, para, desta feita, prever que as praças militares abrangidas pela Lei em foco só poderão ser beneficiadas por até 3 (três) promoções;

10 – o art. 44, que altera o art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, para dispor que o Subtenente militar, após completar 6 (seis) anos na graduação, passará à reserva desde que possua os requisitos para sua inativação, sendo a vaga remanescente preenchida na mesma data da transferência;

11 – o art. 45, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 417, de 2008, fixando o efetivo da Polícia Militar em 20.766 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis) policiais militares, conforme demonstrado no Anexo I da proposta;

12 – o art. 46, altera o art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 2008, prevendo que 20.202 (vinte mil, duzentas e duas) vagas ativadas serão ocupadas pelo efetivo existente e 564 (quinhentas e sessenta e quatro) vagas serão ativada de forma gradativa; e

13 – o art. 48, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 582, de 2012, fixando o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar em 4.592 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois) bombeiros militares, conforme demonstrado no Anexo II da proposta.

O processo legislativo está instruído com **(I)** a Informação nº 56/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da proposta (pp.26/30); **(II)** a Informação 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar (pp.31/36); **(III)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (pp.37/38); **(IV)** a Informação Técnica nº

Página 94. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Militar (pp.39/50); **(V)** o Parecer nº 005/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.51/60); **(VI)** a Informação nº 242/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) (pp.61/63); **(VII)** a Deliberação nº 978/2022, do Grupo Gestor de Governo (pp.64/65); **(VIII)** o Parecer nº 008/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.66/77); **(IX)** a Informação nº 31/2022, do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (pp.78/80); **(X)** a Informação nº 108/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração (pp.81/83); e **(XI)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar (pp.84/85).

Constam dos autos, ainda, o Ofício nº 144/2022, de 22 de junho de 2022 (p.87), da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), manifestando apoio às medidas veiculadas no PLC em foco, motivo pelo qual solicita a aprovação da matéria na sua forma original, e manifestação de Militares da Reserva Remunerada solicitando a aprovação com Emenda Parlamentar, garantindo ao militar estadual que ingressou na reserva remunerada a percepção da remuneração equivalente à de um posto ou graduação superior ao que ocupava na ocasião da passagem à reserva, mesmo que não tenha optado pelo regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013[1].

Por fim, faço juntar aos autos os seguintes documentos enviados pelo Poder Executivo:

1 – Exposição de Motivos alinhada à versão final da proposta de lei;

2 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da proposta, firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a data atualizada, uma vez que a constante dos autos foi firmada em

[1] Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais, conforme determinam o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Página 95. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

data anterior as definições parte do Poder Executivo que deram forma ao texto final enviado a esta Casa;

3 – Informação nº 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar, atualizada, contendo a repercussão financeira, naquela instituição militar, decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

4 – Informação Técnica nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Militar, do mesmo modo atualizada, contendo a repercussão financeira decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

5 – Informação nº 115/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto financeiro da proposta de ambas as instituições militares;

6 – Informação nº 348/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), também atualizada; e

7 – Parecer nº 82/2022, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), concluindo no sentido de que o parecer técnico do Instituto acerca do impacto previdenciário, previsto no art. 89, § 1º, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, não se aplica ao projeto em evidencia, em razão de que os militares não integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 24-E, parágrafo único, da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019[2].

É o relatório.

[2] Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

Página 96. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei Complementar em causa quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, em atenção ao Despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Preliminarmente, observo que a matéria vem veiculada pela espécie normativa adequada (Projeto de Lei Complementar), em observância de comando expresso inserto no § 11 do art. 31 da Carta Estadual[3].

Da análise da proposta, no que concerne à verificação da constitucionalidade formal, constato que, em face do disposto no art. 50, § 2°, I e IV[4],

[3] Art. 31 [...]
[...]
§ 11. Lei complementar disporá sobre:
I - o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar;
II - a estabilidade, os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

[4] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]
I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;
[...]

Página 97. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

da Constituição Estadual, é reservada ao Governador do Estado a iniciativa da matéria em foco.

De seu turno, quanto à constitucionalidade material, observo que as medidas veiculadas observam o contorno constitucional atinente à espécie, em especial ao estabelecido no art. 31 da Constituição do Estado.

Vencida a análise dos aspectos constitucionais, verifico que, quanto à legalidade, a matéria não colide com o ordenamento jurídico em vigor, inclusive com a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para eleições", uma vez que as reestruturações de carreiras aprovadas pelo Poder Legislativo não se enquadram nas vedações elencadas no seu art. 73.

Ademais, no que concerne aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste órgão fracionário a proposta encontra-se hígida, exceto pela necessidade de adequar o art. 17 à boa técnica legislativa, e de corrigir erro material identificado na totalização do efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar, constantes do art. 48 e do Anexo II (no art. 48 constava 4.592 e, no Anexo II, 4.788, quando a quantidade correta é 4.572 bombeiros militares). Tais providências foram tomadas por meio da elaboração de duas Emendas Modificativas, única e exclusivamente apresentadas em razão das causas apontadas, sem alterar em nada uma só medida veiculada no PLC em relevo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as duas Emendas Modificativas anexas.**

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
[...]

Página 98. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, verifico que o processo legislativo está instruído como as declarações dos ordenadores de despesa das duas instituições militares, assim como com a estimativa do impacto financeiro que decorrerá das medidas veiculadas, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No mesmo norte, consta dos autos informação da Diretoria do Tesouro Estadual (Informação DITE/SEF nº 348/2022, de 24 de junho de 2022), atestando que o Estado está observando os limites de gasto com pessoal (índice de 41,08%), consoante apurado no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2022, e que a Poupança Corrente[5] (verificada em abril de 2022) foi da ordem de 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Assim sendo, resta evidenciado que **(I)** estão atendidos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[6]; **(II)** a proposta em análise não incorre em nenhuma das hipóteses do art. 21 da LRF; e **(III)** a matéria não se enquadra nas vedações do art. 167-A da Constituição Federal.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2021**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ.**

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

[5] Relação entre as despesas correntes e as receitas correntes.
[6] Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000

Página 99. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifico que a fluidez na carreira das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em última instância, concorrerão para a segurança pública e para aumentar a oferta de serviços de prevenção e salvamento.

Ressalta-se que a unificação das graduações de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes, no quadro das Praças de ambas as instituições militares, permite a promoção independentemente de vagas, beneficiando os miliares que compõem a base da carreira.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 80, I, II, VI, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ e da CFT.**

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 100. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3os Sargentos promovidos nos termos do § 5º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 1º Serão ofertadas vagas adicionais nos CFSs de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, que serão preenchidas, privativamente, por 3os Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 2º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 3º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 4º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Página 101. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

§ 5º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade."

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 102. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 48 e o Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passam a ter a seguinte alteração:

"Art. 48. .....

'Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.572 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois) bombeiros militares.' (NR)

.....

ANEXO II

'ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES

(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
.....	
TOTAL	4.572

' (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 103. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - (CC)
Fls. 103
RUBRICA

Ofício nº 751/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, a fim de complementar a instrução do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, de origem governamental, que "Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências", em tramitação nessa Casa Legislativa, encaminho:

a) nova exposição de motivos, alinhada à versão final da proposição;

b) nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro e nova manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes à versão final da proposição;

c) nova declaração do ordenador primário da despesa subscrita pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), correspondente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o item "b"; e

d) parecer jurídico do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) acerca da proposição.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 751-CC-DIAL-GEMAT_ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 5115QOLQ.

Página 104. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 104
RUBRICA

Código para verificação: **5115QOLQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 27/06/2022 às 14:27:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNTExNVFPTFE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **5115QOLQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 105. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fls. 105

PROCESSO: PMSC 18927/2022
INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

PARECER: 82/2022/GECAD/DJUR/IPREV

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DAS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REPERCUSSÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI FEDERAL 13.954/219. INCOMPETÊNCIA DO IPREV.

I. RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei que *"Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".*

O processo é encaminhado ao IPREV por intermédio do ofício nº OF/PMSC/2022/28915, de 06 de junho de 2022, em que o Sr. Coronel PM Comandante-Geral da PMSC justifica: "A proposta em questão foi analisada pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil, através da Informação nº 030/CC-DIAL-GEMAT (pp. 221-223 dos autos), que indicou a necessidade de consulta a esse Instituto de Previdência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412/2008, visto que ainda inexiste lei estadual que regulamente o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais".

Os autos chegam a esta Gerência do Contencioso Administrativo para análise e manifestação.

É o relatório em apertada síntese.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O processo vem ao IPREV para exame e emissão de parecer sobre o anteprojeto de Lei em destaque, no tocante aos impactos previdenciários, com vistas ao cumprimento do artigo 89 da Lei Complementar nº. 412, de 26 de junho de

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código N06N45NV.

Página 106. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 106
RUBRICA

2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, senão vejamos:

> *Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.*
> *Parágrafo único. **Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV**, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR)." (grifei e sublinhei).*

Todavia, a Lei Federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestrutura a carreira militar e institui o sistema de proteção social aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, segrega os militares do Regime Próprio de Previdência Social, criando para estes, o Sistema de Proteção Social.

O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme artigo 50-A, da Lei Federal 6.880/80.

Desta forma, a partir da data de publicação da referida lei, os militares passam a ser regidos por legislação previdenciária própria, vedada a aplicação da legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, vejamos:

> Art. 24-E.
> Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Neste diapasão, a Lei Complementar n° 412/08, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, estabelece que, até a edição de legislação que institua o regime próprio de previdência social dos militares, a eles se aplicam algumas regras do RPPS/SC:

> Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código N06N45NV.

Página 107. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fls. 107

aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar.

Assim, até 16/12/19 os militares eram segurados obrigatórios do RPPS/SC, com recolhimento de contribuição previdenciária na mesma proporção dos demais servidores civis do Estado.

No entanto, a partir desta data, fica expressamente vedada a aplicação da legislação do RPPS/SC aos militares.

Devendo-se aplicar, de imediato, as alterações legislativas, como ocorreu com a readequação dos valores recolhidos a titulo de contribuição destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares, de acordo com a Lei 13.954/19:

> Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

Assim, podemos concluir que, os militares não são segurados do RPPS/SC, posto que, sua vinculação obrigatória é ao Sistema de Proteção Social.

De outro norte, temos que o IPREV, unidade gestora do RPPS/SC, tem por objetivo praticar as operações na área de previdência dos seus segurados e dependentes, conforme disposto na Lei Complementar n° 412/08:

> Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.
> (...)
> § 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Desta forma, por ser o Sistema de Proteção Social, regime previdenciário distinto, não integrando o RPPS/SC, não compete ao IPREV a pratica de qualquer ato referente ao novo regime.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código N06N45NV.

Página 108. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fls. 108

Ademais, ficou estabelecido na lei em comento que o Sistema de Proteção Social dos Militares deverá ser regulado por lei especifica do ente, nos seguintes termos:

> "Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio. (...)

No âmbito estadual, carece de regulamentação o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, sendo delegada competência ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado, somente a prática de atos relacionados à gestão de pensões militares, Decreto n° 862/2020.

Nestes termos, o Decreto Estadual n° 862/2020, traz o rol de competência delegadas ao Presidente do IPREV, senão vejamos:

> Art. 1º. (...) § 1º A delegação de competências de que trata o caput deste artigo compreende a prática dos seguintes atos:
> I - concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensões;
> II - recadastramento anual dos pensionistas; e
> III - demais atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização de que trata este artigo.

Portanto, não é competência do Instituto de Previdência do Estado os demais atos de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, aí entendido a regulamentação dos benfícios.

Assim sendo, por ora manifesta-se pela incompetência do IPREV para adentrar no mérito da presente demanda, tendo em vista tratar-se de gestor Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, não possuindo ingerência no Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais

III. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.954/2019 e da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, são estas as

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código N06N45NV.

Página 109. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fls. 109
RUBRICA

considerações pertinentes a serem apresentadas para o momento, opina-se pelo encaminhamento dos presentes autos ao Comando Geral da PMSC.

É o parecer que se submete à superior consideração.

Florianópolis, 09 de junho de 2022.

Andressa Tribeck Ferreira Tomaz
Advogada Autárquica
Gerente GECAD

De acordo.
À superior consideração.

Gustavo de Lima Tenguan
Advogado Autárquico
Diretor Jurídico

Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone 48 3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br |
iprev@iprev.sc.gov.br

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código N06N45NV.

Página 110. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N06N45NV**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 110
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRESSA TRIBECK FERREIRA TOMAZ (CPF: 019.XXX.959-XX) em 09/06/2022 às 17:50:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:39 e válido até 13/07/2118 - 13:18:39.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO DE LIMA TENGUAN (CPF: 340.XXX.128-XX) em 09/06/2022 às 17:53:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfTjA2TjQ1TlY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **N06N45NV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 111. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 111
GOVERNO DE SANTA CATARINA

Referência: Processo PMSC 18927/2022
Interessado: Policia Militar do Estado
Assunto: Anteprojeto de Lei complementar que dispõe sobre promoção das praças militares estaduais do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Repercussão previdenciária. Lei Federal 13.954/2019. Incompetência do IPREV.

DESPACHO

1. Acolho o Parecer n° 082/2022/GECAD/DJUR/IPREV, referendado pelo Diretor Jurídico deste Instituto.

2. Encaminhe-se à Polícia Militar do Estado, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 10 de junho de 2022.

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone 48 3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código BW5QK053.

Página 112. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BW5QK053**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO PANOSSO MENDONÇA (CPF: 712.XXX.339-XX) em 10/06/2022 às 10:49:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfQlc1UUswNTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **BW5QK053** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 113. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 113
RUBRICA

EM Nº 09/2022

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos se tratar de proposta de projeto de Lei complementar que visa à substituição da Lei complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina.

Além da substituição da Lei complementar em pauta, outras alterações legislativas são necessárias como as da Lei nº 6.218, de 1983, Estatuto dos Policiais Militares, e as da Lei nº 6.153, de 1982, que criou o Quadro Especial de Praças da Polícia Militar.

Somado a isto, por consequência da presente proposta que visa dar fluidez à carreira das praças militares estaduais, faz-se necessária a adequação da Lei complementar nº 582, de 2012, a qual fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), bem como da Lei complementar nº 417, de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

Importante salientar que houve alterações de vagas para as graduações de praças da PMSC, em que previmos a ampliação do número de vagas de Subtenente PM para 378 (trezentos e setenta e oito), um aumento de 178 (cento e setenta e oito) vagas, bem como ativamos todas as 3.261 (três mil e duzentas e sessenta e uma) vagas para as graduações das praças já previstas na Lei complementar nº 417, de 2008.

Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez à carreira das praças da PMSC.

Em relação ao Quadro Especial de Praças, foi prevista a possibilidade de mais uma promoção, isto é, para a graduação de 2º Sargento para aqueles que contarem com mais de 30 (trinta) anos de tempo total de serviço, ou 05 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento QEPM, contudo, caso a aceite, ficará impedido de ser transferido para o Quadro de Praças de carreira.

Além disso, o Quadro Especial, a partir da publicação da proposta de Lei em questão, não permitirá mais o ingresso de militares estaduais e, quando o seu último integrante passar para a reserva remunerada ou for transferido para o Quadro de Praças de carreira, o Quadro Especial será extinto.

Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 400 (quatrocentas) vagas para os integrantes do Quadro Especial de Praças da PMSC, e 110 (cento e dez) para o CBMSC, totalizando 510 (quinhentas e dez) vagas destinadas para os 3º Sargentos do Quadro Especial que desejarem

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010591/2022 e o código II1412FK.

Página 114. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 114
RUBRICA

migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.

Tais medidas, além de estimularem o estudo e o aprimoramento intelectual, também visam a acelerar a extinção do Quadro Especial nas Corporações, evitando transtornos administrativos.

Em relação ao CBMSC, os cálculos para finalização da proposta de alteração de vagas levaram em conta diversos fatores, entre eles o fato de que a implementação da nova modalidade de escala de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, e o fim da escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 de descanso causou, inevitavelmente, a demanda por um número expressivo de bombeiros militares a mais, visto que houve o comprometimento de 25% (vinte e cinco porcento) do efetivo para este fim.

O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de fixação de efetivo considerou a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC, conforme a tabela abaixo:

Lei Complementar nº. 582, de 30 de novembro de 2012		Proposta		Número de vagas acrescidas
Subtenente	65	Subtenente	106	41 – 63%
1º Sargento	124	1º Sargento	250	126 – 101%
2º Sargento	200	2º Sargento	350	150 – 75%
3º Sargento	235	3º Sargento	500	265 – 113%
Cabo	475	Cabo e Soldado	2.411	75 – 16%
Soldado	1.861			
TOTAL	**2.960**	**TOTAL**	**3.617**	**657 – 22%**

Ainda, cumpre ressaltar que, em relação ao CBMSC, de acordo com a proposta para a carreira das praças, as vagas de 3º Sargento do Quadro Complementar migrarão para vagas de soldado e as vagas de Cabo do Quadro Complementar migrarão para as vagas de Cabo do QPBM. Logo, considera-se o implemento total de 1.049 (um mil e quarenta e nove) vagas no QPBM.

Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta porcento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta porcento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta porcento)

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010591/2022 e o código II1412FK.

Página 115. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 115
RUBRICA

sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.

Outra evolução foi o aumento da participação de praças de carreira na Comissão de Promoção de Praças, antes restrita apenas a 01(um) Subtenente, que agora passará a contar com a previsão de mais 01 (um) Sargento e 01 (um) Cabo, visando dar voz às praças e aos seus anseios durante as promoções militares.

Motivo de destaque ainda a previsão de promoção automática a 3º Sargento, a partir de 2025, para os militares estaduais que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço, sendo que terão asseguradas as vagas ao Curso de Formação de Sargentos, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta porcento) das vagas pelo critério de antiguidade.

Acima expostos se encontram os principais aspectos da presente proposta, que visa trazer melhorias consideráveis à carreira da praças da PMSC e CBMSC.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO PONTES
Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

(documento assinado eletronicamente)
MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Coronel BM – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010591/2022 e o código II1412FK.

Página 116. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **II1412FK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 22/06/2022 às 17:52:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 22/06/2022 às 18:08:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTkxXzEwNTk1XzIwMjJfSUkxNDEyRks= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010591/2022** e o código **II1412FK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 117. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo f

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL
6ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 117
RUBRICA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que a minuta de anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelecendo outras providências, está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010591/2022 e o código TN94N79W.

Página 118. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TN94N79W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 23/06/2022 às 15:49:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTkxXzEwNTk1XzIwMjJfVE45NE43OVc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010591/2022** e o código **TN94N79W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 119. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
QUARTEL DO COMANDO GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 119
RUBRICA

INFORMAÇÃO nº 009/2022/EMG

Florianópolis, 02 de maio de 2022.

Referência: Determinação da Chefia do EMG/CBMSC, que encaminhou minuta, ainda em elaboração, da nova Lei dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

1. DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira da minuta de anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. A legislação vigente que dispõe sobre o tema é a Lei Complementar nº 318, de 7 de janeiro de 2006.

2. PREMISSAS DA ANÁLISE

Quanto ao impacto da remuneração dos bombeiros militares, foram tomadas como premissas:

a) A graduação que será impactada imediatamente é a de Soldado (1ª, 2ª e 3ª classe), uma vez que bastará ter interstício independentemente da existência de vagas, assim que a Lei for sancionada;
b) O Soldado 3ª classe (Sd-3) permanece assim durante o período de formação. Após sua formatura no Curso de Formação, irá à Soldado 2ª Classe (Sd-2), independentemente da existência de vagas;
c) O Sd-2 será promovido a Soldado 1ª Classe (Sd-1) em 6 meses após sua formatura no curso de formação, independentemente de vagas;
d) O Sd-1 será promovido a Cabo (Cb) em 6 anos e meio após sua última promoção,

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 120
RUBRICA

Página 120. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

independentemente de vagas;

e) As demais graduações dependerão da existência de vagas, tal qual já ocorre no cotidiano das promoções militares, ou seja, não são consideradas no impacto orçamentário em função do advento da nova Lei. O cálculo considera as graduações de Soldado a Cabo;

f) O valor considerado na remuneração de cada graduação é a que será atualizada em 2022 através da Lei Complementar n° 776, de 23 de novembro de 2021, que reajusta o subsídio mensal das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e estabelece outras providências;

g) Não se conta, para efeitos de cálculo, o somatório do 13°, do terço de férias e auxílio alimentação, sendo efeitos que se coadunam em ambas as relações (tanto sem a lei quanto com a nova lei);

h) Considera-se a vigência da Lei a partir de Julho de 2022;

i) As datas a serem consideradas no cálculo são as de promoção devidamente já previstas no CBMSC, quatro por ano: 31/Jan; 13/Jun; 11/Ago; 25/Nov;

j) Considera-se que todos os Sd-1 estejam em condições perfeitas para serem promovidos, contendo inclusive curso de formação de Cabos e que nada os impeça de serem promovidos, além da necessidade de vagas, que é o caso atual;

k) Considerando-se a lei vigente de promoção de praças (Lei Complementar n° 318, de 17 de janeiro de 2006), segundo projeções da Diretoria de Pessoal (DP) do CBMSC, no período entre Ago/22 a Dez/24, 3 Sd-1 serão promovidos a Cb em Ago/22 e 292 Sd-2 passarão a ser Sd-1 em Nov/23;

l) Com o advento da nova Lei, a DP projeta promoção de 381 Sd-2 para Sd-1 e 597 Sd-1 para Cb em Ago/22;

m) O cálculo estimativo considera o impacto das promoções que não ocorreriam se a Lei não fosse sancionada, ou seja, 381 novos Sd-1 em relação ao salário de Sd-2 e 597 novos Cb em relação ao salário de Sd-1;

n) Como na forma vigente, 3 Sd-1 vão a Cb, o saldo de Cb a ser considerado no cálculo é de 594 (597-3), pois 3 militares serão promovidos a Cb mesmo sem a nova lei;

o) Como na forma vigente, 292 Sd-2 serão Sd-1 em Nov/23, o cálculo considera 381 Sd-1 novos até Nov/23 e a partir daí, o saldo de Sd-1 em função daqueles que serão promovidos mesmo sem a lei (292). Assim, a partir de Nov/23, considera-se o saldo de 89 Sd-1 (381-292).

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 121. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo f

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 121
RUBRICA

3. DOS CÁLCULOS:

Primeiramente, consultando a legislação pertinente à remuneração dos militares e os coeficientes de atualização que incidem em janeiro e julho de 2022, foi levantada a remuneração de cada posto e graduação envolvido no estudo (Quadro 1). Os valores de remuneração considerados foram os encontrados a partir de julho de 2022, ou seja, mais atual possível:

Grad	Remuneração	Coeficiente Jan 2022	Remuneração Atualizada em Jan 22	Coeficiente julho 2022	Remuneração Atualizada em julho
ST	13.058,20	1,1126418	14.529,10	1,2252837	16.000,00
1º Sgt	10.326,40	1,1050027	11.410,70	1,2100054	12.495,00
2º Sgt	8.777,40	1,1050197	9.699,20	1,2100394	10.621,00
3º Sgt	7.460,80	1,1050289	8.244,40	1,2100579	9.028,00
Cb	6.341,70	1,1307456	7.170,85	1,2614913	8.000,00
Sd-3	4.581,90	1,1050289	5.063,13	1,3095004	6.000,00
Sd-2	4.851,40	1,1050289	5.360,94	1,3398194	6.500,00
Sd-1	5.390,40	1,1493024	6.195,20	1,2986049	7.000,00

Quadro 1: projeção da remuneração das Praças Militares Estaduais a partir de julho de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021.

Considerando que a partir de Ago/22, com a nova lei, haverá 381 novos Sd-1, deve-se comparar estes com os salários de Sd-2 até Nov/23 (Quadro 2):

Diferença salarial Sd-1 e Sd-2 (R$)	Nº de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2022 (4 meses)	Impacto 2023 (10 meses)
500,00	381,00	190.500,00	762.000,00	1.905.000,00

Quadro 2: impacto orçamentário e financeiro da promoção de 381 Sd-2 para Sd-1 em Ago/22 a Nov/23, após sanção da nova lei.

Agora, considerando que 292 Sd-2 seriam, de qualquer forma, promovidos na lei vigente, o correto é calcular o restante do período até 2024 com o saldo de 89 militares (diferença entre 381 e 292), conforme o Quadro 3:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 122. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 122
RUBRICA

Diferença salarial Sd-1 e Sd-2 (R$)	Saldo de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2023 (2 meses - Nov e Dez)	Impacto 2024 (12 meses)
500,00	89,00	44.500,00	89.000,00	534.000,00

Quadro 3: impacto orçamentário e financeiro do saldo entre os Sd-2 que serão promovidos em Nov/23 sem a nova lei (292) para o 381 Sd-2 promovidos em Ago/22 com a nova lei.

O cálculo do impacto dos Sd-1 promovidos a Cb em função da nova lei é mais simples e direto, considerando que o saldo de militares promovidos (594), é constante até o final do período (Quadro 4):

Diferença salarial Cb e Sd-1 (R$)	Saldo de militares promovidos	Impacto salarial mensal	Impacto 2022 (4 meses)	Impacto 2023 (12 meses)	Impacto 2024 (12 meses)
1.000,00	594,00	594.000,00	2.376.000,00	7.128.000,00	7.128.000,00

Quadro 4: impacto orçamentário e financeiro da promoção de 594 Sd-1 para Cb em Ago/22 a Dez/24, após sanção da nova lei.

Somando-se os exercícios, chega-se aos valores de impacto orçamentário e financeiro de acordo com o Quadro 5:

2022	2023	2024
3.138.000,00	9.122.000,00	7.662.000,00

Quadro 5: impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 com a nova lei de promoção de praças no CBMSC.

Conforme dados do SIGEF, na Unidade Orçamentária 16085, a subação 004423 – Administração de pessoal e encargos sociais - BM é aquela que irá suportar os gastos previstos neste anteprojeto de lei. A subação 004423 possui previsão orçamentária em R$ 366.000.000,00 para 2022 e R$ 450.000.000,00 para 2023, ambas nas FR 0.1.00 e FR 0.1.11.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 123. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 123
RUBRICA

4. POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro decorrente da nova Lei de Promoção de Praças no CBMSC é de R$ 3.138.000,00 em 2022; R$ 9.122.000,00 em 2023 e R$ 7.662.000,00 em 2024, a ser suportado pelo orçamento da Unidade Gestora 160085, Subação 004423, por meio da FR 0.1.00.

Tenente Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC
(assinado digitalmente)

De Acordo,

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral/CBMSC
(assinado digitalmente)

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código H8T2U48F.

Página 124. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H8T2U48F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO LEANDRO DOS SANTOS (CPF: 018.XXX.959-XX) em 02/05/2022 às 17:37:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.
(Assinatura do sistema)

ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 887.XXX.159-XX) em 02/05/2022 às 17:47:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 14:32:25 e válido até 21/03/2119 - 14:32:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfSDhUMlU0OEY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **H8T2U48F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 125. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 125
RUBRICA

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022

REFERÊNCIA: SGPE PMSC 000018927/2022.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei complementar que trata das condições e critérios para promoção da carreira das praças na PMSC.

1. DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de minuta de projeto de lei complementar que trata das condições e critérios para promoção da carreira das praças na PMSC.

2. DAS PREMISSAS

Para realização do impacto orçamentário-financeiro utilizou-se das seguintes premissas:

a) previsão de início da vigência da lei a partir de julho/2022;

b) todos os dados de pessoal apresentados foram extraídos do SIGRH;

c) valor do subsídio de cada posto/graduação, levando-se em conta a integralização da reposição inflacionária em julho de 2022;

d) acesso ao CFS nos termos do art 17 e 18, da minuta projeto de LC;

e) interstícios para a promoção previstos no art 10 da minuta de projeto de LC;

f) para efeitos de cálculo, todos os 3º Sargentos QEPPM aptos, conforme a previsão do art. 42 da proposta de LC, serão promovidos a 2º Sargento (vide tabela 8)

g) impacto orçamentário referente a diferença de subsídios entre graduações subseqüentes;

h) criação de vagas de subtenentes, assim como, ativação de vagas das demais graduações (art. 47).

i) tempo de duração do CFS é de 6 meses.

j) estão incluídos nos cálculos a diferença de 13º salário e um terço de férias.

3. DO CÁLCULO

Separou-se o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em quatro categorias

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 126. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 126
RUBRICA

diferentes, por terem suas regras definidas de maneira particular.

a) Alteração dos interstícios dos Soldados e promoção, independente de vagas, à graduação de cabos pelo Sd PM 1ª Classe com 7 anos de formado, conforme Art. 10;
b) Ativação de 949 (novecentos e quarenta e nove) vagas para a graduação de 3º Sgt PM, limitadas pelo acesso ao CFS, conforme Art. 17, I e II;
c) Promoção à graduação de 2º Sgt QEPPM, conforme Art. 42;
d) Criação de vagas para a graduação de Subtenente e ativação de vagas para as graduações de 2º e 1º Sargentos, Art. 44 e 47.

3.1. DOS SOLDADOS (Art. 10, I, II e III, da minuta de projeto de LC).

Em agosto de 2022, o total de 2.168 soldados com 07 anos ou mais, decorridos da data da formatura do curso de formação, estarão aptos a promoção à graduação de cabo, nos termos do art. 10, inciso III, da minuta de LC;

I. Em janeiro de 2024, mais 636 soldados estarão aptos para a promoção;
II. Este quantitativo (2168 + 636) servirá de base para o impacto na carreira;
III. Anualmente, nos termos da legislação em vigor, determinada quantidade de soldados são promovidos a cabo, pelo QEPPM, conforme as datas de promoção (jan/23, ago/23, Nov/23 e mai/24). Para fins de impacto orçamentário, abateu-se tal quantidade do cálculo (vide tabela 1);
IV. A média de soldados promovidos a cabo decorrente de curso e de ato de bravura, durante o ano é de 217 PMs, conforme tabela 2. Neste caso, foram eleitos os meses de janeiro de 2023 e 2024 para subtrair essa quantidade de promovidos do cálculo de impacto orçamentário;

A tabela 1 demonstra a quantidade de soldados que seriam promovidos ao quadro QEPPM, conforme legislação vigente. Desta forma, caso a presente norma não seja aprovada, o quantitativo demonstrado na tabela será promovido. Serão subtraídos da contagem do impacto, em cada mês estabelecido na tabela, portanto, o quantitativo de soldados demonstrado na coluna 2 (Quant Soldados).

Meses promoção	Quant Soldados
jan/23	244
ago/23	229
nov/23	236
mai/24	156

Tabela 1 - quantidade de soldados promovidos a cabo, pelo QEPPM, conforme as datas de promoção, nos termos da legislação atual, para fins de desconsideração cálculo de impacto.

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 127. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 127
RUBRICA

A tabela 2 apresenta a quantidade de soldados promovidos à graduação de cabo QPPM nos últimos 5 anos. Chegou-se à média de 217 soldados promovidos por ano, por meio de curso ou ato de bravura. Para efeitos de cálculo, este quantitativo será abatido no mês de janeiro de cada ano calculado. No ano de 2022 não será abatido tal valor.

Mês	2021	2020	2019	2018	2017
Jan	3	0	0	0	0
Abr	0	359	0	249	177
Mai	5	2	3	0	5
Ago	7	2	0	0	1
Nov	2	1	0	1	0
Dez	0	0	0	267	0
ANUAL	17	364	3	517	183
Média Promoções/Ano 217					

Tabela 2- média de soldados promovidos a cabo decorrente de curso e de ato de bravura.

Para estabelecer o impacto, calculou-se a quantidade de PMs aptos para serem promovidos, multiplicando-se o valor da diferença de subsídios entre uma graduação e a subsequente.

Mês/Ano	Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe	Diferença entre subsídios R$ 500,00	Sd 2ª Classe para Sd 1ª Classe	Diferença entre subsídios R$ 500,00	Sd 1ª Classe para Cabo	Diferença entre subsídios R$ 1.000,00
jul/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
ago/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
set/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
out/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
nov/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
dez/22	529	R$ 264.500,00	1378	R$ 689.000,00	2168	R$ 2.168.000,00
13º/Férias	529	R$ 352.666,67	1378	R$ 918.666,67	2168	R$ 2.890.666,67
jan/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
fev/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
mar/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
abr/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
mai/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
jun/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
jul/23			1019	R$ 509.500,00	1707	R$ 1.707.000,00
ago/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
set/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
out/23			1019	R$ 509.500,00	1478	R$ 1.478.000,00
nov/23			1019	R$ 509.500,00	1242	R$ 1.242.000,00
dez/23			1019	R$ 509.500,00	1242	R$ 1.242.000,00
13º/Férias			1019	R$ 679.333,33	1242	R$ 1.656.000,00
jan/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
fev/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
mar/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 128. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 128
RUBRICA

abr/24			1019	R$ 509.500,00	1661	R$ 1.661.000,00
mai/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
jun/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
jul/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
ago/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
set/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
out/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
nov/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
dez/24			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 1.505.000,00
13º/Férias			1019	R$ 509.500,00	1505	R$ 2.006.666,67

Tabela 3- Impacto promoção Soldados Art. 10, III, da minuta de projeto da LC.

Subtraiu-se a quantidade de PMs que seriam promovidos, conforme quantitativo das tabelas 1 e 2.

Na coluna "Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe" estarão aptos para a promoção, a contar de 01/07/2022, 529 Soldados 3ª Classe. Este serão novamente promovidos, agora para 1ª Classe, em janeiro de 2023.

Na coluna "Sd 2ª Classe para Sd 1ª Classe", inicia-se com 1378 Sd de 2ª Classe aptos para a promoção, já no dia 01/07/2022. Em janeiro de 2023, soma-se aos 1378, os 529 já informados na coluna "Sd 3ª Classe para Sd 2ª Classe". Após, subtrai-se 888 Soldados de 2ª Classe que seriam promovidos de acordo com a antiga legislação, portanto, sem impacto a partir desta data.

Já na coluna "Sd 1ª Classe para Cabo", inicia-se com 2168 soldados de 1ª Classe aptos para a promoção, subtraindo-se o quantitativo de PMs estabelecidos nas tabelas 1 e 2. Em janeiro de 2024, soma-se, ainda, mais 636 Sds de 1ª Classe promovidos a cabo.

A soma dos valores pelas promoções no decorrer de cada ano gerou o correspondente impacto orçamentário financeiro, conforme tabela 4.

	2ª Classe	1ª Classe	Cabos	Total
Ano 2022	R$ 1.939.666,67	R$ 5.052.666,67	R$ 15.898.666,67	R$ 22.891.000,00
Ano 2023	R$ -	R$ 6.793.333,33	R$ 20.523.000,00	R$ 27.316.333,33
Ano 2024	R$ -	R$ 6.793.333,33	R$ 20.690.666,67	R$ 27.484.000,00

Tabela 4 - Estimativa de impacto anual, conforme art. 10, I, II e III da minuta de LC, para fins de impacto orçamentário.

3.2. DAS REGRAS DO ART. 17 –ATIVAÇÃO DE VAGAS 3º SGT – ART. 47

Verifica-se que de acordo com o Art. 47, serão ativadas 949 vagas de 3º Sgt. Passaram das atuais 700 para 1649 vagas no total. Estas vagas, no entanto, não serão preenchidas automaticamente, pois depende, ao menos nos anos de 2023 e 2024, de aprovação no Curso de Formação de Sargentos.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 129. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 129
RUBRICA

Conforme determinação do Art. 17, serão realizados dois cursos de CFS no ano de 2023 e mais dois no ano de 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Mérito intelectual	Antiguidade Cbs QPPM	3º Sargento QEPPM
2023	40	210	110
2024	80	190	90
Gera Impacto?	Sim	Sim	Não

Tabela 5 - Quantidade de vagas ofertadas para os Cursos de CFS

As vagas ocupadas pelos 3º Sgt QEPPM não terão repercussão financeira, tendo em vista que esses militares já percebem subsídio de 3º Sgt QPPM.

As demais vagas serão levadas em consideração para o impacto financeiro. Desta forma, o impacto orçamentário e financeiro após a promoção das praças aprovadas nos Cursos de Formação de Sargentos a que se refere este artigo está demonstrada na tabela 6.

Mês/ano	Al. Sargentos em formação	Sargentos formados	Diferença subsídio entre Cb - 3º Sgt – R$ 1.028,00
jan/23	250	-	-
fev/23	250	-	-
mar/23	250	-	-
abr/23	250	-	-
mai/23	250	-	-
jun/23	250	-	-
jul/23	250	250	R$ 257.000,00
ago/23	250	250	R$ 257.000,00
set/23	250	250	R$ 257.000,00
out/23	250	250	R$ 257.000,00
nov/23	250	250	R$ 257.000,00
dez/23	250	250	R$ 257.000,00
13º/ férias	250	250	R$ 342.666,67
jan/24	270	500	R$ 514.000,00
fev/24	270	500	R$ 514.000,00
mar/24	270	500	R$ 514.000,00
abr/24	270	500	R$ 514.000,00
mai/24	270	500	R$ 514.000,00
jun/24	270	500	R$ 514.000,00
jul/24	270	770	R$ 791.560,00
ago/24	270	770	R$ 791.560,00
set/24	270	770	R$ 791.560,00
out/24	270	770	R$ 791.560,00
nov/24	270	770	R$ 791.560,00
dez/24	270	770	R$ 791.560,00
13º/ férias	270	770	R$ 1.055.413,33

Tabela 6 - Impacto promoção a 3º Sgt Art. 17

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 130. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 130
RUBRICA

Ano	Impacto
Ano 2022	0
Ano 2023	R$ 1.884.666,67
Ano 2024	R$ 8.888.773,33

Tabela 7 - Impacto anual - Art. 17

3.3 DA PROMOÇÃO A 2º SARGENTO QEPPM (Art. 42, minuta LC)

Passamos, neste momento, a apresentar a memória de cálculo para a situação prevista no art. 42, da minuta de LC.

Assim, nos termos do artigo, serão promovidos a segundo sargento, sem possibilidade de migração para o QPPM após a promoção, os terceiros sargentos do QEPPM que:

- (i) possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou;
- (ii) possuam 05 (cinco)anos ou mais na graduação de terceiro sargento do QEPPM.

Para efeitos de cálculo, considerar-se-á a situação mais gravosa para o erário público. Entendeu-se, para tanto, que todos os sargentos aptos a serem promovidos a 2º Sargento serão promovidos nas datas descritas na tabela 8.

Data	Promovidos
ago/22	200
nov/22	52
jan/23	17
mai/23	61
ago/23	49
nov/23	54
jan/24	17
mai/24	55
ago/24	67
nov/24	70

Tabela 8 - Projeção de 3º sgt QEPPM que cumprem requisitos Art.42 (data X quantitativo)

Na tabela 9 foi estimado o impacto com a promoção nos termos do art 42, da minuta da LC, no período a partir de julho/22 até dez/24.

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 131. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 131
RUBRICA

Mês	Valor total	Qtde promovidos
jul-22	-	0
ago-22	R$318.600,00	200
set-22	R$318.600,00	200
out-22	R$318.600,00	200
nov-22	R$401.436,00	252
dez-22	R$401.436,00	252
jan-23	R$428.517,00	269
[...]	[...]	[...]
mai-24	R$804.465,00	505
jun-24	R$804.465,00	505
jul-24	R$804.465,00	505
ago-24	R$911.196,00	572
set-24	R$911.196,00	572
out-24	R$911.196,00	572
nov-24	R$1.022.706,00	642
dez-24	R$1.022.706,00	642

Tabela 9 – Impacto praças promovidas nos termos do art 42, da minuta da LC

Ano	Impacto
2022	R$ 1.758.672,00
2023	R$ 6.481.917,00
2024	R$ 10.059.795,00

Tabela 10 - Impacto por ano Art. 42, da minuta de LC

Com isso, chega-se ao total de 642 PPMM promovidos na condição do art. 42, gerando um impacto de R$1.758.672,00 em 2022, R$6.481.917,00 em 2023 e R$10.059.795,00 em 2024.

3.4. DA ATIVAÇÃO DE VAGAS DE SARGENTOS E CRIAÇÃO DE VAGAS DE SUBTENENTES – ART. 47

O art. 47, prevê a criação de vagas de Subtenentes, assim como, ativação de vagas das demais graduações.

Diante desta situação, na tabela 11 dispomos das vagas atuais, vagas propostas e ao final a diferença entre as vagas atuais e as propostas. Não foram inseridas no presente cálculo, as vagas ativadas na graduação de 3º Sargento, cujo impacto foi calculado no item 3.2 desta informação.

Graduação	Atual	Proposto	Diferença
Subtenentes	200	378	178
1º Sgt	429	549	120
2º Sgt	560	919	359

Tabela 11 - Quantidade de vagas a serem criadas ou ativadas

Para realização desta estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi levado em conta, além do número de vagas criadas, a quantidade de Policiais Militares que cumprem os

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 132. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 132
RUBRICA

requisitos para a promoção, ou seja, aqueles aptos para serem promovidos. Diante disto, na promoção de 11 de agosto de 2022, por exemplo, embora haja previsão de criação de 178 novas vagas de subtenentes, somente 22 (vinte e dois) 1º Sgt cumpririam os requisitos para a promoção.

Mês/Ano	Vagas preenchidas	2º Sgt	Vagas preenchidas	1º Sgt	Vagas preenchidas	Sub Ten
ago/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
set/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
out/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
nov/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	22	R$ 77.110,00
dez/22	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	23	R$ 80.615,00
13º/Férias	171	R$ 363.204,00	120	R$ 299.840,00	23	R$ 107.486,67
jan/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	23	R$ 80.615,00
fev/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
mar/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
abr/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	42	R$ 147.210,00
mai/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
jun/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
jul/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	120	R$ 420.600,00
ago/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
set/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
out/23	171	R$ 272.403,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
nov/23	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
dez/23	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
13º/Férias	359	R$ 762.516,00	120	R$ 299.840,00	121	R$ 565.473,33
jan/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
fev/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
mar/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
abr/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
mai/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
jun/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
jul/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	121	R$ 424.105,00
ago/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
set/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
out/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
nov/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	169	R$ 592.345,00
dez/24	359	R$ 571.887,00	120	R$ 224.880,00	178	R$ 623.890,00
13º/Férias	359	R$ 762.516,00	120	R$ 299.840,00	178	R$ 831.853,33

Tabela 12 - Impacto gerado pela ativação e criação de vagas mês a mês

Desta forma, após o preenchimento total das vagas criadas ou ativadas, já no último semestre de 2024, temos o seguinte impacto orçamentário-financeiro, separado por ano.

Ano	2º Sgt	1º Sgt	Subtenente	Total
2022	R$ 1.725.219,00	R$ 1.424.240,00	R$ 496.541,67	R$ 3.646.000,67
2023	R$ 4.630.320,00	R$ 2.998.400,00	R$ 4.470.043,33	R$ 12.098.763,33
2024	R$ 7.625.160,00	R$ 2.998.400,00	R$ 6.793.858,33	R$ 17.417.418,33

Tabela 13 - Impacto anual criação/ativação vagas

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 133. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 133
RUBRICA

3.5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A seguir, a tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ano	ITEM 3.1	ITEM 3.2	ITEM 3.3	ITEM 3.4	TOTAL
2022	R$ 22.891.000,00	Não há impacto	R$ 1.758.672,00	R$ 3.646.000,67	R$ 28.295.672,67
2023	R$ 27.316.333,33	R$ 1.884.666,67	R$ 6.481.917,00	R$ 12.098.763,33	R$ 47.781.680,33
2024	R$ 27.484.000,00	R$ 8.888.773,33	R$ 10.059.795,00	R$ 17.417.418,33	R$ 63.849.986,66

Tabela 14 - Valor do impacto anual com a ativação proposta pela minuta de LC.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro gerado pela aprovação da Lei de Promoção de Praças, de acordo com as premissas estabelecidas neste estudo é para 2022 **R$ 28.295.672,67**; em 2023 **R$ 47.781.680,33** e; em 2024 **R$ 63.849.986,66**.

Conforme dados do SIGEF, na Unidade Orçamentária 16097, a subação0686 – Administração de pessoal e encargos sociais - PM é aquela que irá suportar os gastos com a referida retribuição financeira por meio da FR 0.1.00 e 0.1.11. Para a LOA/2022 há a previsão de R$1.278.482.922,00 na subação 0686. No Plano Plurianual 2020/2023, a meta financeira da referida subação de 2022 é de R$1.620.400.000,00e de 2023 é de R$1.706.350.000,00.

4 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração da lei de praças é estimado para 2022 em **R$ 28.295.672,67**; 2023, **R$ 47.781.680,33** e; 2024, **R$ 63.849.986,66.** Os gastos valores deverão ser suportados pelo orçamento da Unidade Gestora 160097, Subação 0686, por meio das FR 0.1.00 e 0.1.11.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
FELIPE SOUZA DUTRA
Major PM Chefe da PM-6/EMG

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código XXV77Q61.

Página 134. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXV77Q61**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 134
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FELIPE SOUZA DUTRA (CPF: 007.XXX.919-XX) em 23/06/2022 às 14:30:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:00 e válido até 15/06/2118 - 09:41:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTU1XzEwNTU5XzIwMjJfWFhWNzdRNjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010555/2022** e o código **XXV77Q61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 135. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 135
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Informação nº: 115/2022/SEA/GERES

Florianópolis, *data e assinatura digital.*

Ref. Processo SCC 10555/2022
Atualização da repercussão financeira.

Senhora Gerente,

Retorna os autos da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT/DIAL) da Casa Civil, para providenciarmos a atualização do impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, de origem governamental, que *"Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências"* (autos do processo nº PMSC 18927/2022), em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado (ALESC).

Preliminarmente, é necessário esclarecer, que as análises rotineiras desse tipo de assunto sempre levam em consideração o aumento de vagas nos quadros dos órgãos, e que foi o objeto da repercussão financeira apresentada.

Em razão da redução de vagas em relação ao projeto original, ficando a Polícia Militar com máximo de 20.766 efetivos e o Corpo de Bombeiros com 4.572 efetivos, e diante da complexidade da matéria, foi necessário realizar reunião conjunta na data de hoje com as Corporações Militares envolvidas no processo, e novo entendimento é necessário aplicar no processo em tela, como passaremos a explicar.

É que muito embora há vagas criadas para algumas graduações, os cálculos apresentados pelas áreas técnicas da Polícia Militar e Bombeiro Militar já levaram em consideração a ocupação dessas vagas com as promoções a serem realizadas, com base na nova lei, ao longo dos anos vindouros.

Nesse sentido, a manutenção da nossa repercussão financeira acabaria por ensejar uma duplicidade de despesa. Com isso, estamos inserindo nos autos a repercussão financeira já apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar (Informação nº 009/2022/EMG - páginas 03-08), bem como nova repercussão financeira da Polícia Militar (Informação Técnica nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022 - páginas 09-17), que, resumidamente, resulta no impacto financeiro a seguir:

QUADRO RESUMO

ANO	APURAÇÃO PMSC	APURAÇÃO CBMSC	TOTAL
2022	R$ 28.295.672,67	R$ 3.138.000,00	**R$ 31.433.672,67**
2023	R$ 47.781.680,33	R$ 9.122.000,00	**R$ 56.903.680,33**
2024	R$ 63.849.986,66	R$ 7.662.000,00	**R$ 71.511.986,66**

Isto posto, vale frisar que a Carreira dos Militares do Estado de Santa Catarina possui diversas particularidades nas regras de promoção, as quais foram detalhadamente ponderadas nas informações supracitadas, em que foram utilizadas como base as realidades existentes nas Corporações.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código 31WHX97Q.

Página 136. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 136
RUBRICA

Dando prosseguimento aos trâmites administrativos que envolvem a matéria, ao ratificarmos as repercussões financeiras apresentadas pelos órgãos envolvidos, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF para análise e demais providências.

Contudo à consideração superior.

STHEFANNY JAQUES
Técnica em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo.
Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Recrutamento e Seleção
(assinado digitalmente)

De acordo.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Administração.

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)

De acordo.
Encaminhe-se à SEF/DITE na forma instruída..

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código 31WHX97Q.

Página 137. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 137
RUBRICA

Código para verificação: **31WHX97Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STHEFANNY JAQUES (CPF: 088.XXX.729-XX) em 23/06/2022 às 15:05:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2019 - 14:00:09 e válido até 25/10/2119 - 14:00:09.
(Assinatura do sistema)

ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE (CPF: 612.XXX.629-XX) em 23/06/2022 às 15:19:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA (CPF: 037.XXX.279-XX) em 23/06/2022 às 15:50:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.
(Assinatura do sistema)

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/06/2022 às 15:58:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTU1XzEwNTU5XzIwMjJfMzFXSFg5N1E= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010555/2022** e o código **31WHX97Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 138. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 138
Rubrica

Informação DITE/SEF n. 348/2022

Florianópolis, 24 de junho de 2022

Ref. *SCC 10555/2022*
Projeto de Lei Complementar n. 0017.5/2022
Plano de Carreira dos Praças Militares

Senhor Secretário,

Retorna para nova avaliação do impacto financeiro, o projeto de lei complementar n. 0017.5/2022 que "Dispõe sobre a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Por ocasião da Informação DITE n. 242, foi analisada a repercussão da matéria a partir da estimativa elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), que ora reconhece que a despesa foi superestimada.

Assim, a SEA, por meio da Informação n. 115/2022/SEA/GERES, ratifica as repercussões financeiras calculadas pela PMSC e CBMSC:

QUADRO RESUMO			
ANO	APURAÇÃO PMSC	APURAÇÃO CBMSC	TOTAL
2022	R$ 28.295.672,67	R$ 3.138.000,00	**R$ 31.433.672,67**
2023	**R$ 47.781.680,33**	**R$ 9.122.000,00**	**R$ 56.903.680,33**
2024	R$ 63.849.986,66	R$ 7.662.000,00	**R$ 71.511.986,66**

Quanto às considerações e recomendações no que se refere à legislação que trata da responsabilidade fiscal, ratifica-se o que foi manifestado na Informação DITE n. 242/2022.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código TS4G1V24.

Página 139. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TS4G1V24**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 139
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 24/06/2022 às 15:19:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 24/06/2022 às 15:21:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTU1XzEwNTU5XzIwMjJfVFM0RzFWMjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010555/2022** e o código **TS4G1V24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 140. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 140
RUBRICA

Ofício SEF/GABS n. 0604/2022

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 727/CC-DIAL-GEMAT (SCC 10555/2022), datado de 22 de junho de 2022, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta pasta a respeito da solicitação, nos termos da **Informação DITE/SEF n. 348/2022 (pág. 23), da Diretoria do Tesouro Estadual.**

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401 - km 5 - nº. 4.600 - 88032-000- Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2501 – www.sef.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010555/2022 e o código UB2L8A89.

Página 141. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **UB2L8A89**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 141
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 24/06/2022 às 20:03:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTU1XzEwNTU5XzIwMjJfVUIyTDhBODk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010555/2022** e o código **UB2L8A89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 142. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 142
RUBRICA

Ofício nº 751/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, a fim de complementar a instrução do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, de origem governamental, que "Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências", em tramitação nessa Casa Legislativa, encaminho:

a) nova exposição de motivos, alinhada à versão final da proposição;

b) nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro e nova manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes à versão final da proposição;

c) nova declaração do ordenador primário da despesa subscrita pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), correspondente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o item "b"; e

d) parecer jurídico do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) acerca da proposição.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 751-CC-DIAL-GEMAT_ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018927/2022 e o código 5115QOLQ.

Página 143. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5115QOLQ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 143
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 27/06/2022 às 14:27:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4OTI3XzE4OTMyXzIwMjJfNTExNVFPTFE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018927/2022** e o código **5115QOLQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 144. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 144
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Milton Hobus, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 145. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 145
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 146. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 147. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 148. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 149. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 149
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcius Machado, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 150. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 151. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 151
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 152. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 153. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 153
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 154. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 155. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fernando Krelling, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 156. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 156
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Julio Garcia, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 157. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Marlene Fengler, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 158. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Chefe de Secretaria

Página 159. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 159
RUBRICA

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 160. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jair Miotto, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 161. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 161

PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Nazareno Martins, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 162. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 162
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PLC/0017.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 89 - 143.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado Dep. Sargento Lima.	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 163. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 163
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

p/ Chefe de Secretaria

Página 164. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 164
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

p/ Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

Página 165. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

"Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Valdir Cobalchini

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório Conjunto, consoante deliberação pela tramitação conjunta da matéria na Reunião Conjunta de 22 de junho de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, com o escopo de dispor sobre a promoção das praças militares estaduais, estabelecendo critérios e condições para assegurar acesso, na hierarquia militar, às praças militares da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

A iniciativa contém um conjunto de regras que substituirão as constantes da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", que, por sua vez, restará revogada, nos termos da cláusula revogatória da proposta em relevo. Além disso, a proposta altera (I) a Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, que cria o Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar, (II) a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, (III) a Lei Complementar nº 417, de 30 de

Página 166. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

julho de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar, e (IV) a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, que fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar.

Na Exposição de Motivos nº 09/2022 (pp. 4/7), o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina aduzem:

> [...]
>
> Importante salientar que houve alterações de vagas para as graduações de praças da PMSC, onde previmos a ampliação do número de vagas de Subtenente PM para 378 (trezentos e setenta e oito), um aumento de 178 (cento e setenta e oito) vagas, bem como ativamos todas as 3.261 (três mil e duzentas e sessenta e uma) vagas para as graduações das praças já previstas na Lei complementar nº 417, de 2008.
>
> Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.
>
> Em relação ao Quadro Especial de Praças, foi prevista a possibilidade de mais uma promoção, isto é, para a graduação de 2º Sargento para aqueles que contarem com mais de 30 (trinta) anos de tempo total de serviço, ou 05 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento QEPM, contudo, caso a aceite, ficará impedido de ser transferido para o Quadro de Praças.
>
> Além disso, o Quadro Especial, a partir da publicação da proposta de Lei em questão, não permitirá mais o ingresso de militares estaduais, e, quando o seu último integrante passar para a reserva remunerada ou for transferido para o Quadro de Praças de carreira, o Quadro Especial será extinto.
>
> Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.
>
> [...]

Página 167. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em relação ao CBMSC, os cálculos para finalização da proposta de alteração de vagas, levaram em conta diversos fatores, entre eles o fato de que após a implementação da nova modalidade de escala de plantão, de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, e o fim da escala de 24 horas de serviço por 48 de descanso, causou, inevitavelmente, a demanda por um número expressivo de bombeiros militares a mais. Ocasionando, então, o comprometimento de 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo para este fim.

O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de fixação de efetivo consideraram a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças, e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC, [...]

[...]

Destacamos ainda, a necessidade de criação de 82 (oitenta e duas) vagas de Tenente BM as quais justificam-se integralmente pela necessidade de atender a demanda de vagas de militares temporários as quais, conforme regramento federal, são limitadas em 50% (cinquenta por cento) do total fixado em Lei do ente federativo.

Ainda, cumpre ressaltar que, em relação ao CBMSC, de acordo com a proposta para a carreira das praças, as vagas de 3º Sargento do Quadro Complementar migrarão para vagas de soldado e as vagas de Cabo do Quadro Complementar migrarão para as vagas de Cabo do QPBM. Logo, considera-se o implemento total de 1.049 (um mil e quarenta e nove) vagas no QPBM.

Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta por cento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta por cento) sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.

[...]

Quanto ao Projeto de Lei Complementar em si, está articulada em 52 (cinquenta e dois) artigos e dois anexos, dos quais se destacam:

Página 168. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

1 – os arts. 7º e 8º, que elencam as hipóteses de promoção e os requisitos para concorrer à promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

2 – o art. 10, que estabelece os interstícios mínimos exigidos para a promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

3 – os arts. 14 e 15, que tratam dos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento;

4 – o art. 17, que elenca os requisitos para acesso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), bem como determina a quantidade de vagas ofertadas, inclusive aquelas destinadas aos militares do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar;

5 – o art. 18, que exige que o militar candidato a ingressar no CFS tenha formação em curso superior de graduação;

6 – os arts. 25 a 30, que tratam da composição e das atribuições da Comissão de Promoção de Praças;

7 – o art. 40, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de alterar a nomenclatura do atual Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar, que passa a ser denominar-se Quadro Especial de Praças Policial Militar;

8 – o art. 42, que altera o art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de estabelecer que serão promovidos a 2º Sargento o 3º Sargento do Quadro Especial de Praças da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militar com 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento, contudo, sem possibilidade de migração

Página 169. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM);

9 – o art. 43, que também altera a Lei nº 6.153, de 1982, mais especificamente o art. 6º, para, desta feita, prever que as praças militares abrangidas pela Lei em foco só poderão ser beneficiadas por até 3 (três) promoções;

10 – o art. 44, que altera o art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, para dispor que o Subtenente militar, após completar 6 (seis) anos na graduação, passará à reserva desde que possua os requisitos para sua inativação, sendo a vaga remanescente preenchida na mesma data da transferência;

11 – o art. 45, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 417, de 2008, fixando o efetivo da Polícia Militar em 20.766 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis) policiais militares, conforme demonstrado no Anexo I da proposta;

12 – o art. 46, altera o art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 2008, prevendo que 20.202 (vinte mil, duzentas e duas) vagas ativadas serão ocupadas pelo efetivo existente e 564 (quinhentas e sessenta e quatro) vagas serão ativada de forma gradativa; e

13 – o art. 48, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 582, de 2012, fixando o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar em 4.592 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois) bombeiros militares, conforme demonstrado no Anexo II da proposta.

O processo legislativo está instruído com **(I)** a Informação nº 56/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da proposta (pp.26/30); **(II)** a Informação 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar (pp.31/36); **(III)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (pp.37/38); **(IV)** a Informação Técnica nº

Página 170. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Militar (pp.39/50); **(V)** o Parecer nº 005/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.51/60); **(VI)** a Informação nº 242/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) (pp.61/63); **(VII)** a Deliberação nº 978/2022, do Grupo Gestor de Governo (pp.64/65); **(VIII)** o Parecer nº 008/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.66/77); **(IX)** a Informação nº 31/2022, do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (pp.78/80); **(X)** a Informação nº 108/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração (pp.81/83); e **(XI)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar (pp.84/85).

Constam dos autos, ainda, o Ofício nº 144/2022, de 22 de junho de 2022 (p.87), da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), manifestando apoio às medidas veiculadas no PLC em foco, motivo pelo qual solicita a aprovação da matéria na sua forma original, e manifestação de Militares da Reserva Remunerada solicitando a aprovação com Emenda Parlamentar, garantindo ao militar estadual que ingressou na reserva remunerada a percepção da remuneração equivalente à de um posto ou graduação superior ao que ocupava na ocasião da passagem à reserva, mesmo que não tenha optado pelo regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013[1].

Por fim, faço juntar aos autos os seguintes documentos enviados pelo Poder Executivo:

1 – Exposição de Motivos alinhada à versão final da proposta de lei;

2 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da proposta, firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a data atualizada, uma vez que a constante dos autos foi firmada em

[1] Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais, conforme determinam o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Página 171. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

data anterior as definições parte do Poder Executivo que deram forma ao texto final enviado a esta Casa;

3 – Informação nº 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar, atualizada, contendo a repercussão financeira, naquela instituição militar, decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

4 – Informação Técnica nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Miliar, do mesmo modo atualizada, contendo a repercussão financeira decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

5 – Informação nº 115/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto financeiro da proposta de ambas as instituições militares;

6 – Informação nº 348/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), também atualizada; e

7 – Parecer nº 82/2022, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), concluindo no sentido de que o parecer técnico do Instituto acerca do impacto previdenciário, previsto no art. 89, § 1º, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, não se aplica ao projeto em evidencia, em razão de que os militares não integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 24-E, parágrafo único, da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019[2].

É o relatório.

[2] Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

Página 172. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei Complementar em causa quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, em atenção ao Despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Preliminarmente, observo que a matéria vem veiculada pela espécie normativa adequada (Projeto de Lei Complementar), em observância de comando expresso inserto no § 11 do art. 31 da Carta Estadual[3].

Da análise da proposta, no que concerne à verificação da constitucionalidade formal, constato que, em face do disposto no art. 50, § 2°, I e IV[4],

[3] Art. 31 [...]
[...]
§ 11. Lei complementar disporá sobre:
I - o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar;
II - a estabilidade, os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

[4] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]
I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;
[...]

Página 173. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

da Constituição Estadual, é reservada ao Governador do Estado a iniciativa da matéria em foco.

De seu turno, quanto à constitucionalidade material, observo que as medidas veiculadas observam o contorno constitucional atinente à espécie, em especial ao estabelecido no art. 31 da Constituição do Estado.

Vencida a análise dos aspectos constitucionais, verifico que, quanto à legalidade, a matéria não colide com o ordenamento jurídico em vigor, inclusive com a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para eleições", uma vez que as reestruturações de carreiras aprovadas pelo Poder Legislativo não se enquadram nas vedações elencadas no seu art. 73.

Ademais, no que concerne aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste órgão fracionário a proposta encontra-se hígida, exceto pela necessidade de adequar o art. 17 à boa técnica legislativa, e de corrigir erro material identificado na totalização do efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar, constantes do art. 48 e do Anexo II (no art. 48 constava 4.592 e, no Anexo II, 4.788, quando a quantidade correta é 4.572 bombeiros militares). Tais providências foram tomadas por meio da elaboração de duas Emendas Modificativas, única e exclusivamente apresentadas em razão das causas apontadas, sem alterar em nada uma só medida veiculada no PLC em relevo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as duas Emendas Modificativas anexas.**

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
[...]

Página 174. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, verifico que o processo legislativo está instruído como as declarações dos ordenadores de despesa das duas instituições militares, assim como com a estimativa do impacto financeiro que decorrerá das medidas veiculadas, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No mesmo norte, consta dos autos informação da Diretoria do Tesouro Estadual (Informação DITE/SEF nº 348/2022, de 24 de junho de 2022), atestando que o Estado está observando os limites de gasto com pessoal (índice de 41,08%), consoante apurado no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2022, e que a Poupança Corrente[5] (verificada em abril de 2022) foi da ordem de 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Assim sendo, resta evidenciado que **(I)** estão atendidos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[6]; **(II)** a proposta em análise não incorre em nenhuma das hipóteses do art. 21 da LRF; e **(III)** a matéria não se enquadra nas vedações do art. 167-A da Constituição Federal.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2021**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ.**

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

[5] Relação entre as despesas correntes e as receitas correntes.
[6] Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000

Página 175. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifico que a fluidez na carreira das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em última instância, concorrerão para a segurança pública e para aumentar a oferta de serviços de prevenção e salvamento.

Ressalta-se que a unificação das graduações de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes, no quadro das Praças de ambas as instituições militares, permite a promoção independentemente de vagas, beneficiando os miliares que compõem a base da carreira.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 80, I, II, VI, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ e da CFT.**

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 176. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3os Sargentos promovidos nos termos do § 5º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 1º Serão ofertadas vagas adicionais nos CFSs de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, que serão preenchidas, privativamente, por 3os Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 2º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 3º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 4º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Página 177. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

§ 5º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade."

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 178. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 48 e o Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passam a ter a seguinte alteração:

"Art. 48. .....

'Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.572 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois) bombeiros militares.' (NR)

.....

ANEXO II

'ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES

(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
.....	
TOTAL	4.572

' (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 179. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 179
RUBR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PLC/0017.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 165 a 178.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza

Página 180. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 180
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

P/ Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

Página 181. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. 181
Ass.

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

P/ Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria

Página 182. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

"Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Valdir Cobalchini

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório Conjunto, consoante deliberação pela tramitação conjunta da matéria na Reunião Conjunta de 22 de junho de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022, com o escopo de dispor sobre a promoção das praças militares estaduais, estabelecendo critérios e condições para assegurar acesso, na hierarquia militar, às praças militares da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

A iniciativa contém um conjunto de regras que substituirão as constantes da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", que, por sua vez, restará revogada, nos termos da cláusula revogatória da proposta em relevo. Além disso, a proposta altera (I) a Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, que cria o Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar, (II) a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, (III) a Lei Complementar nº 417, de 30 de

Página 183. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

julho de 2008, que fixa o efetivo máximo da Polícia Militar, e (IV) a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, que fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar.

Na Exposição de Motivos nº 09/2022 (pp. 4/7), o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina aduzem:

> [...]
>
> Importante salientar que houve alterações de vagas para as graduações de praças da PMSC, onde previmos a ampliação do número de vagas de Subtenente PM para 378 (trezentos e setenta e oito), um aumento de 178 (cento e setenta e oito) vagas, bem como ativamos todas as 3.261 (três mil e duzentas e sessenta e uma) vagas para as graduações das praças já previstas na Lei complementar nº 417, de 2008.
>
> Este aumento de vagas foi necessário para conseguirmos dar fluidez a carreira das praças da PMSC.
>
> Em relação ao Quadro Especial de Praças, foi prevista a possibilidade de mais uma promoção, isto é, para a graduação de 2º Sargento para aqueles que contarem com mais de 30 (trinta) anos de tempo total de serviço, ou 05 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento QEPM, contudo, caso a aceite, ficará impedido de ser transferido para o Quadro de Praças.
>
> Além disso, o Quadro Especial, a partir da publicação da proposta de Lei em questão, não permitirá mais o ingresso de militares estaduais, e, quando o seu último integrante passar para a reserva remunerada ou for transferido para o Quadro de Praças de carreira, o Quadro Especial será extinto.
>
> Ainda tratando sobre o Quadro Especial de Praças, visando estimular a migração dos seus integrantes para o Quadro de Praças de carreira, foram previstos 04 (quatro) Cursos de Formação de Sargentos com o quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) vagas por curso, totalizando 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) vagas, das quais 400 (quatrocentas) vagas serão destinadas para os 3º Sargentos do QEPM que desejarem migrar para o quadro de carreira, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei em pauta.
>
> [...]

Página 184. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em relação ao CBMSC, os cálculos para finalização da proposta de alteração de vagas, levaram em conta diversos fatores, entre eles o fato de que após a implementação da nova modalidade de escala de plantão, de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, e o fim da escala de 24 horas de serviço por 48 de descanso, causou, inevitavelmente, a demanda por um número expressivo de bombeiros militares a mais. Ocasionando, então, o comprometimento de 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo para este fim.

O cálculo utilizado para chegar aos números propostos para a Lei de fixação de efetivo consideraram a Lei de Organização Básica (LOB) do CBMSC bem como a sua regulamentação. Como já dito, um dos intuitos da presente proposta é dar fluidez à carreira das praças, e atender, conforme citado anteriormente, à Lei de Organização Básica do CBMSC, [...]

[...]

Destacamos ainda, a necessidade de criação de 82 (oitenta e duas) vagas de Tenente BM as quais justificam-se integralmente pela necessidade de atender a demanda de vagas de militares temporários as quais, conforme regramento federal, são limitadas em 50% (cinquenta por cento) do total fixado em Lei do ente federativo.

Ainda, cumpre ressaltar que, em relação ao CBMSC, de acordo com a proposta para a carreira das praças, as vagas de 3º Sargento do Quadro Complementar migrarão para vagas de soldado e as vagas de Cabo do Quadro Complementar migrarão para as vagas de Cabo do QPBM. Logo, considera-se o implemento total de 1.049 (um mil e quarenta e nove) vagas no QPBM.

Em relação ao Quadro de Praças, foram alterados os critérios para ingresso no Curso de Formação de Sargentos (CFS), sendo que agora o percentual estabelecido é de 50% (cinquenta por cento) para acessá-lo via antiguidade, e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo critério do mérito intelectual. Além disso, visando estimular que o pessoal abandone o Quadro Especial, para estes são asseguradas, de maneira exclusiva, 30% (trinta por cento) sobre as vagas no respectivo CFS, ou seja, serão abertas vagas exclusivas aos mesmos, fomentando que realizem o CFS e se qualifiquem para o exercício deste importante cargo nas Instituições Militares Estaduais.

[...]

Quanto ao Projeto de Lei Complementar em si, está articulada em 52 (cinquenta e dois) artigos e dois anexos, dos quais se destacam:

Página 185. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

1 – os arts. 7º e 8º, que elencam as hipóteses de promoção e os requisitos para concorrer à promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

2 – o art. 10, que estabelece os interstícios mínimos exigidos para a promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade;

3 – os arts. 14 e 15, que tratam dos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento;

4 – o art. 17, que elenca os requisitos para acesso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), bem como determina a quantidade de vagas ofertadas, inclusive aquelas destinadas aos militares do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar;

5 – o art. 18, que exige que o militar candidato a ingressar no CFS tenha formação em curso superior de graduação;

6 – os arts. 25 a 30, que tratam da composição e das atribuições da Comissão de Promoção de Praças;

7 – o art. 40, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de alterar a nomenclatura do atual Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Policia Militar, que passa a ser denominar-se Quadro Especial de Praças Policial Militar;

8 – o art. 42, que altera o art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, para o fim de estabelecer que serão promovidos a 2º Sargento o 3º Sargento do Quadro Especial de Praças da Policia Militar e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militar com 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento, contudo, sem possibilidade de migração

Página 186. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM);

9 – o art. 43, que também altera a Lei nº 6.153, de 1982, mais especificamente o art. 6º, para, desta feita, prever que as praças militares abrangidas pela Lei em foco só poderão ser beneficiadas por até 3 (três) promoções;

10 – o art. 44, que altera o art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, para dispor que o Subtenente militar, após completar 6 (seis) anos na graduação, passará à reserva desde que possua os requisitos para sua inativação, sendo a vaga remanescente preenchida na mesma data da transferência;

11 – o art. 45, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 417, de 2008, fixando o efetivo da Polícia Militar em 20.766 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis) policiais militares, conforme demonstrado no Anexo I da proposta;

12 – o art. 46, altera o art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 2008, prevendo que 20.202 (vinte mil, duzentas e duas) vagas ativadas serão ocupadas pelo efetivo existente e 564 (quinhentas e sessenta e quatro) vagas serão ativada de forma gradativa; e

13 – o art. 48, que altera o art. 1º Lei Complementar nº 582, de 2012, fixando o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar em 4.592 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois) bombeiros militares, conforme demonstrado no Anexo II da proposta.

O processo legislativo está instruído com **(I)** a Informação nº 56/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da proposta (pp.26/30); **(II)** a Informação 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar (pp.31/36); **(III)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (pp.37/38); **(IV)** a Informação Técnica nº

Página 187. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Militar (pp.39/50); **(V)** o Parecer nº 005/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.51/60); **(VI)** a Informação nº 242/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) (pp.61/63); **(VII)** a Deliberação nº 978/2022, do Grupo Gestor de Governo (pp.64/65); **(VIII)** o Parecer nº 008/2022-NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado (pp.66/77); **(IX)** a Informação nº 31/2022, do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (pp.78/80); **(X)** a Informação nº 108/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração (pp.81/83); e **(XI)** a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar (pp.84/85).

Constam dos autos, ainda, o Ofício nº 144/2022, de 22 de junho de 2022 (p.87), da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), manifestando apoio às medidas veiculadas no PLC em foco, motivo pelo qual solicita a aprovação da matéria na sua forma original, e manifestação de Militares da Reserva Remunerada solicitando a aprovação com Emenda Parlamentar, garantindo ao militar estadual que ingressou na reserva remunerada a percepção da remuneração equivalente à de um posto ou graduação superior ao que ocupava na ocasião da passagem à reserva, mesmo que não tenha optado pelo regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013[1].

Por fim, faço juntar aos autos os seguintes documentos enviados pelo Poder Executivo:

1 – Exposição de Motivos alinhada à versão final da proposta de lei;

2 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da proposta, firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a data atualizada, uma vez que a constante dos autos foi firmada em

[1] Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais, conforme determinam o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Página 188. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

data anterior as definições parte do Poder Executivo que deram forma ao texto final enviado a esta Casa;

3 – Informação nº 009/2022, do Corpo de Bombeiros Militar, atualizada, contendo a repercussão financeira, naquela instituição militar, decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

4 – Informação Técnica nº 07/PM6/EMG/PMSC/2022, da Polícia Miliar, do mesmo modo atualizada, contendo a repercussão financeira decorrente do texto final da proposta enviada à apreciação desta Casa;

5 – Informação nº 115/2022, da Gerência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração, da qual consta a estimativa do impacto financeiro da proposta de ambas as instituições militares;

6 – Informação nº 348/2022, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), também atualizada; e

7 – Parecer nº 82/2022, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), concluindo no sentido de que o parecer técnico do Instituto acerca do impacto previdenciário, previsto no art. 89, § 1º, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, não se aplica ao projeto em evidencia, em razão de que os militares não integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 24-E, parágrafo único, da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019[2].

É o relatório.

[2] Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

Página 189. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei Complementar em causa quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, em atenção ao Despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Preliminarmente, observo que a matéria vem veiculada pela espécie normativa adequada (Projeto de Lei Complementar), em observância de comando expresso inserto no § 11 do art. 31 da Carta Estadual[3].

Da análise da proposta, no que concerne à verificação da constitucionalidade formal, constato que, em face do disposto no art. 50, § 2°, I e IV[4],

[3] Art. 31 [...]
[...]
§ 11. Lei complementar disporá sobre:
I - o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar;
II - a estabilidade, os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

[4] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]
I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;
[...]

Página 190. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

da Constituição Estadual, é reservada ao Governador do Estado a iniciativa da matéria em foco.

De seu turno, quanto à constitucionalidade material, observo que as medidas veiculadas observam o contorno constitucional atinente à espécie, em especial ao estabelecido no art. 31 da Constituição do Estado.

Vencida a análise dos aspectos constitucionais, verifico que, quanto à legalidade, a matéria não colide com o ordenamento jurídico em vigor, inclusive com a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para eleições", uma vez que as reestruturações de carreiras aprovadas pelo Poder Legislativo não se enquadram nas vedações elencadas no seu art. 73.

Ademais, no que concerne aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste órgão fracionário a proposta encontra-se hígida, exceto pela necessidade de adequar o art. 17 à boa técnica legislativa, e de corrigir erro material identificado na totalização do efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar, constantes do art. 48 e do Anexo II (no art. 48 constava 4.592 e, no Anexo II, 4.788, quando a quantidade correta é 4.572 bombeiros militares). Tais providências foram tomadas por meio da elaboração de duas Emendas Modificativas, única e exclusivamente apresentadas em razão das causas apontadas, sem alterar em nada uma só medida veiculada no PLC em relevo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as duas Emendas Modificativas anexas.**

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
[...]

Página 191. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, verifico que o processo legislativo está instruído como as declarações dos ordenadores de despesa das duas instituições militares, assim como com a estimativa do impacto financeiro que decorrerá das medidas veiculadas, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No mesmo norte, consta dos autos informação da Diretoria do Tesouro Estadual (Informação DITE/SEF nº 348/2022, de 24 de junho de 2022), atestando que o Estado está observando os limites de gasto com pessoal (índice de 41,08%), consoante apurado no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2022, e que a Poupança Corrente[5] (verificada em abril de 2022) foi da ordem de 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Assim sendo, resta evidenciado que **(I)** estão atendidos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[6]; **(II)** a proposta em análise não incorre em nenhuma das hipóteses do art. 21 da LRF; e **(III)** a matéria não se enquadra nas vedações do art. 167-A da Constituição Federal.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual **do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2021**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ.**

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

[5] Relação entre as despesas correntes e as receitas correntes.
[6] Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000

Página 192. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifico que a fluidez na carreira das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em última instância, concorrerão para a segurança pública e para aumentar a oferta de serviços de prevenção e salvamento.

Ressalta-se que a unificação das graduações de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes, no quadro das Praças de ambas as instituições militares, permite a promoção independentemente de vagas, beneficiando os miliares que compõem a base da carreira.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 80, I, II, VI, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022**, **com as Emendas Modificativas aprovadas no âmbito da CCJ e da CFT.**

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 193. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3os Sargentos promovidos nos termos do § 5º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 1º Serão ofertadas vagas adicionais nos CFSs de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, que serão preenchidas, privativamente, por 3os Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 2º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 3º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 4º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Página 194. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

§ 5º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade."

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 195. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2022

O art. 48 e o Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2022 passam a ter a seguinte alteração:

"Art. 48. .....

'Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.572 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois) bombeiros militares.' (NR)

.....

ANEXO II

'ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES

(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
.....	
TOTAL	4.572

' (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Página 196. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. 195
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao Processo PLC./0017.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 181-A à 194.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

Fabiano Henrique da Silva
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões

Página 197. Versão eletrônica do processo PLC/0017.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. 196
Ass.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PLC/0017.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria